



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

**CONTRATO Nº 04/2019**

**CONTRATO N. 04/2019/TRE-RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. [0002398-28.2018.6.22.8000](#)**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) DIGITAL, NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA.**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, comparecem, de um lado, a UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-901, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Diretor Geral em Substituição, Senhor **FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO**, brasileiro, Cédula de Identidade RG 149153-SSP/RO e CPF 162.517.842-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a Sociedade Comercial **OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº. 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, n. 71, 2º andar – Centro, CEP 22.230-070, no Rio de Janeiro/RJ, e-mail(s): ps@oi.net.br e cacorporativo@oi.net.br, telefone(s): (85) 3131-9152 e 8826-0259, representada neste ato por seus procuradores, Senhor **CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA**, brasileiro, casado, Gerente de Vendas, da Cédula de Identidade RG 3041967, expedida pela SSP/DF, e CPF 208.353.021-72, e-mail: carlos.costa.barbosa@oi.net.br, telefones: (61) 3131-3177, 98491-6644, e pelo Senhor **DAVI DE OLIVEIRA**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**BERTUCCI**, brasileiro, solteiro, Executivo de Negócios, da Cédula de Identidade RG 1614662, expedida pela SSP-DF, e CPF 872.857.111-87, e-mail: david@oi.net.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o Edital de Pregão respectivo e seus Anexos; as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, os Decretos Federais 5.450/2005 e 3555/2000, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, na Resolução 23.234/2010, na Resolução CNJ 182/2013 (utilizando-se subsidiariamente da Instrução Normativa SLTI/MPOG 04/2014); o Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE-RO 004/08, e, de forma subsidiária, as Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como nas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto deste instrumento, e consoante: Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho n. 2725/2019-PRES/DG/GABDG, de 26/06/2019; Termo de Homologação do Pregão Eletrônico constante no Despacho n. 4020/2019-PRES/DG/GABDG, de 26/08/2019; Determinação para lavratura do Contrato constante no Despacho n. 4128/2019-PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC, de 28/08/2019, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **DO OBJETO**

**(Art. 55, I, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) digital, nas modalidades local e longa distância, para atendimento das necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, conforme a seguir:

- I)** Lote 1: Serviços Discagem Direta a Ramal (DDR);
- II)** Lote 3: Serviços Longa Distância Nacional (LDN); e
- III)** Lote 4: Serviços Discagem Direta Gratuita (DDG) – 0800.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Primeira** – O Termo de Referência (TR) respectivo possui, entre outros, os seguintes Anexos a serem observados:

**ANEXO I DO TR** – Preços Contratados por lote.

**ANEXO II DO TR** - Distribuição de linhas por município-sede e municípios-termo; e

**ANEXO IV DO TR** - Acordo de Níveis de Serviços (ANS)

**Subcláusula Segunda** – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência respectivo e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

**DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os serviços compreenderão basicamente a interligação da rede interna das unidades da Justiça Eleitoral de Rondônia com a rede da operadora de telefonia fixa, e a utilização desta para realização de chamadas telefônicas locais e de longa distância, para outros telefones fixos ou móveis.

**Subcláusula Primeira** - A estimativa de quantitativos de serviços de todos os grupos tem caráter meramente estimativo, não obrigando de forma alguma, a sua contratação integral pelo TRE-RO.

**Subcláusula Segunda** - O TRE-RO fará uso dos serviços de acordo com a sua efetiva necessidade, pagando à(s) empresa(s) contratada(s) apenas os valores referentes aos serviços efetivamente requisitados/utilizados.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Terceira** - Em caso de alteração de quantitativos após iniciados os serviços que acarrete sua não utilização, será informado à CONTRATADA para a sua retirada e supressão dos valores dos serviços no percentual não utilizado.

**Subcláusula Quarta** – A prestação dos serviços dar-se-á conforme detalhamento do item 6 do Termo de Referência, abrangendo, sucintamente, os seguintes serviços:

a) habilitação/instalação de linhas telefônicas para uso das unidades da Justiça Eleitoral de Rondônia através de feixes digitais;

b) habilitação/instalação de sistema de identificação de chamadas;

c) disponibilização da rede da operadora para realização de chamadas locais originadas nos telefones habilitados para o TRE-RO, destinadas a outros telefones fixos ou móveis pertencentes ao próprio TRE-RO ou a qualquer outro usuário;

d) disponibilização da rede da operadora para realização de chamadas de longa distância originadas nos telefones habilitados para o TRE-RO, destinadas a outros telefones fixos ou móveis pertencentes ao próprio TRE-RO ou a qualquer outro usuário, mediante uso do código de seleção da operadora contratada para prestação dos serviços de longa distância; e

e) fornecimento de modem óptico para conexão de link E1.

**Subcláusula Quinta** - Os serviços de telefonia fixa na modalidade de longa distância compreendem, basicamente, a realização de chamadas de longa distância originadas nos telefones do TRE-RO, destinadas a outros telefones fixos ou móveis pertencentes ao próprio TRE-RO ou a qualquer outro usuário, mediante uso da rede da operadora de telefonia fixa local contratada e do código de seleção da operadora contratada para prestação dos serviços de longa distância.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Sexta** – Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, todos os dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**Subcláusula Sétima** – A base territorial da prestação dos serviços é o Estado de Rondônia.

**Subcláusula Oitava** - Para fins desta contratação dos serviços de telefonia fixa na modalidade local, a base territorial foi dividida nos seguintes lotes:

1. Lote 1: Serviços Discagem Direta a Ramal (DDR);

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Subitem/serviço</b>	<b>Forma de Tarifação</b>	<b>Qtde Prevista</b>	<b>Local de instalação</b>
<b>1. Serviços Discagem Direta a Ramal (DDR)</b>	<b>1.1 Serviços DDR</b>	1.1.1. Instalação de entroncamentos digitais (pacote com 4 E1)	Evento	4 feixes/links (120 canais/linhas)	Prédio Sede do TRE-RO
		1.1.2. Assinatura de entroncamentos digitais (pacote com 4 E1)	Mensalidade	4 feixes/links por 30 meses	Prédio Sede do TRE-RO
		1.1.3. Assinatura DDR (pacote com 400 ramais)	Mensalidade	30 meses	Prédio Sede do TRE-RO
		1.1.4. Tráfego local fixo-fixo	Minuto	150.000 minutos	Prédio Sede do TRE-RO
		1.1.5. Tráfego local fixo-móvel (VC1)	Minuto	99.000 minutos	Prédio Sede do TRE-RO



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2. Lote 3: Serviços Longa Distância Nacional (LDN);

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Subitem/serviço</b>	<b>Forma de Tarificação</b>	<b>Qtde Prevista</b>	<b>Locais Atendidos</b>
<b>3. Serviços Telefonia de Longa Distância Nacional</b>	<b>3.1 LDN</b>	3.1.1. LDN Fixo-Fixo (Rondônia)	Minuto	17.500	Zonas Eleitorais, conforme cláusula 7.1 do TR
		3.1.2. LDN Fixo-Fixo Intraregional (exceto RO)	Minuto	17.500	Zonas Eleitorais, conforme cláusula 7.1 do TR
		3.1.3. LDN Fixo-Fixo Inter-regional	Minuto	17.500	Zonas Eleitorais, conforme cláusula 7.1 do TR
		3.1.4. LDN Fixo-Móvel (VC2) Rondônia	Minuto	800	Zonas Eleitorais, conforme cláusula 7.1 do TR
		3.1.5. LDN Fixo-Móvel (VC2) Intraregional (exceto RO)	Minuto	800	Zonas Eleitorais, conforme cláusula 7.1 do TR
		3.1.6. LDN Fixo-Móvel (VC2) Inter-regional	Minuto	800	Zonas Eleitorais, conforme cláusula 7.1 do TR
		3.1.7. LDN Fixo-Móvel (VC3) Intraregional	Minuto	2.000	Zonas Eleitorais, conforme cláusula 7.1



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

					do TR
		3.1.8. LDN Fixo-Móvel (VC3) Inter-regional	Minuto	2.000	Zonas Eleitorais, conforme cláusula 7.1 do TR

3. Lote 4: Serviços Discagem Direta Gratuita (DDG) - 0800;

Lote	Item	Subitem/serviço
<b>4. Serviços Discagem Direta Gratuita (DDG)</b>	<b>4.1 Serviço 0800</b>	4.1.1. Assinatura
		4.1.2. Tráfego Fixo Local
		4.1.3. Tráfego Fixo Inter-regional
		4.1.4. Tráfego Fixo Internacional
		4.1.5. Tráfego Móvel Local
		4.1.6. Tráfego Móvel Inter-regional
		4.1.7. Tráfego Móvel Internacional

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

(Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

(Art. 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA QUARTA** – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar de 03/09/2019, e poderá vir a ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – Quanto aos prazos relativos à execução dos serviços são os seguintes:

a) O prazo de instalação dos feixes digitais não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviço da fiscalização, encaminhados mediante correspondência eletrônica (e-mail); e

b) Reparar em, no máximo 1 (um) dia útil, contado do chamado de atendimento técnico, qualquer defeito em seus equipamentos e em sua rede de telefonia que tenha paralisado a continuidade dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da correspondência eletrônica, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação após o prazo de 1 (um) dia útil da data de envio da correspondência eletrônica.

**Subcláusula Terceira** – A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**Subcláusula Quarta** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

**DO VALOR**

**(Art. 55, III e V, da Lei 8.666/93)**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 188.293,20** (cento e oitenta e oito mil duzentos e noventa e três reais e vinte centavos), conforme planilha de formação de preços de cada um dos itens, extraídos da proposta da CONTRATADA – parte integrante deste contrato para todos os fins de direito - adiante especificados:

**LOTE 1 – SERVIÇOS DISCAGEM DIREITA A RAMAL (DDR)**

Item	Subitem	Descrição	Q T D E	Fator multiplicador <sup>1</sup>	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO SEM TRIBUTOS (PLANO BÁSICO)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO COM TRIBUTOS (PLANO BÁSICO)	DESCONTO SOBRE VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO COM TRIBUTOS	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO COM DESCONTO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO COM DESCONTO
			(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G) = A x B x F
1.1	1.1.1	Instalação de entroncamentos digitais (pacote com 4 E1) – <i>habilitação/instalação</i>	4	01	R\$ -	R\$ -	%	R\$ -	R\$ -



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<b>DD R</b>	1.1 .2	Assinatura de entroncam entos digitais (pacote com 4 E1)– <i>assinatura</i>	4	30	R\$ 639,8 0	R\$ 1. 042,8 6	%	R\$ 1. 042,8 6	R\$ 125. 143,20
	1.1 .3	Assinatura DDR (pacote com 400 ramais) – <i>assinatura</i>	1	30	R\$ -	R\$ -	%	R\$ -	R\$ -
	1.1 .4	Tráfego local fixo- fixo – <i>minuto</i>	15 0.0 00	01	R\$ 0, 02	R\$ 0, 03	%	R\$ 0, 03	R\$ 4.5 00,00
	1.1 .5	Tráfego local fixo- móvel – <i>minuto</i>	99. 00 0	01	R\$ 0, 08	R\$ 0, 13	%	R\$ 0, 13	R\$ 12. 870,00
	<b>Serviços adicionais - preço fixo - (vide cláusula 10.7 do Termo de Referência) que compõe proposta da licitante.</b>								
<b>TOTAL DO LOTE 01 (somatório da coluna G)</b>									<b>R\$ 14 7.513, 20</b>

**LOTE 03 – SERVIÇOS TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL**

<b>It e m</b>	<b>Su bit em</b>	<b>Descrição</b>	<b>Q T D E</b>	<b>Fator multip licado r<sup>1</sup></b>	<b>VAL OR UNIT ÁRI O DO SER</b>	<b>VAL OR UNIT ÁRI O DO SER</b>	<b>DESC ONT O SOBR E O VAL</b>	<b>VAL OR UNIT ÁRI O DO SERV</b>	<b>VAL OR TOT AL DO SERV</b>
-----------------------	--------------------------	------------------	----------------------------	--	---	---	--	--	--



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

					VIÇ O SEM TRIB UTO S (PLA NO BÁSI CO)	VIÇ O COM TRIB UTO S (PLA NO BÁSI CO)	OR UNIT ÁRIO DO SERV IÇO COM TRIB UTOS	IÇO COM DESC ONT O	IÇO COM DESC ONT O
			(A )	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G) = A x B x F
<b>3. 1. LDN</b>	3.1. 1	LDN Fixo-Fixo – (Rondônia )	17 .5 00	01	R\$ 0, 25	R\$ 0, 40		R\$ 0,4 0	R\$ 7.000, 00
	3.1. 2	LDN Fixo-Fixo – INTRARE GIONAL (exceto RO) – <i>minutos</i>	17 .5 00	01	R\$ 0, 25	R\$ 0, 40	%	R\$ 0,4 0	R\$ 7.000, 00
	3.1. 3	LDN Fixo-Fixo – INTER- REGION AL – <i>minutos</i>	17 .5 00	01	R\$ 0, 25	R\$ 0, 40		R\$ 0,4 0	R\$ 7.000, 00
	3.1. 4	LDN Fixo- Móvel (VC2) RONDÔN IA – <i>minutos</i>	80 0	01	R\$ 0, 69	R\$ 1, 12	%	R\$ 1,1 2	R\$ 89 6,00
	3.1.	LDN	80	01	R\$ 0,	R\$ 1,		R\$ 1,1	R\$ 91



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5	Fixo-Móvel (VC2) – INTRAREGIONAL (exceto RO) – minutos	0		70	14		4	2,00
3.1.6	LDN Fixo-Móvel (VC2) – INTERREGIONAL – minutos	800	01	R\$ 0,70	R\$ 1,14		R\$ 1,14	R\$ 912,00
3.1.7	LDN Fixo-Móvel (VC3) – INTRAREGIONAL – minutos	2.000	01	R\$ 0,70	R\$ 1,14		R\$ 1,14	R\$ 2.280,00
3.1.8	LDN Fixo-Móvel (VC3) – INTERREGIONAL – minutos	2.000	01	R\$ 0,70	R\$ 1,14		R\$ 1,14	R\$ 2.280,00
<b>TOTAL DO LOTE 03 (somatório da coluna G)</b>								<b>R\$ 28.280,00</b>

**LOTE 04 – SERVIÇOS DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG)**

Ite	Subitem	Descrição	QT D	Fator multiplicado	VALOR UNI	VALOR UNI	DESCONTO	VALOR UNIT	VALOR TOT
-----	---------	-----------	------	--------------------	-----------	-----------	----------	------------	-----------



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<b>m</b>			<b>E</b>	<b>r<sup>1</sup></b>	<b>TÁR IO DO SER VIÇ O SEM TRIB UTO S (PLA NO BÁSI CO)</b>	<b>TÁR IO DO SER VIÇ O COM TRIB UTO S (PLA NO BÁSI CO)</b>	<b>SOBR E O VAL OR UNIT ÁRIO DO SER VIÇ O COM TRIB UTOS</b>	<b>ÁRIO DO SER VIÇ O COM DESC ONT O</b>	<b>AL DO SER VIÇ O COM DESC ONT O</b>
			<b>(A)</b>	<b>(B)</b>	<b>(C)</b>	<b>(D)</b>	<b>(E)</b>	<b>(F)</b>	<b>(G) = A x B x F</b>
<b>4.1 Se rvi ço 08 00</b>	4.1. 1	Assinatur a	1	30	R\$ 51 ,78	R\$ 84 ,40		R\$ 84,40	R\$ 2.5 32,00
	4.1. 2	Tráfego Fixo LOCAL – <i>minutos</i>	4. 00 0	01	R\$ 0, 02	R\$ 0, 03		R\$ 0,0 3	R\$ 12 0,00
	4.1. 3	Tráfego Fixo INTRAES TADUAL – <i>minutos</i>	1. 00 0	01	R\$ 0, 04	R\$ 0, 06	%	R\$ 0,0 6	R\$ 60, 00
	4.1. 4	Tráfego Fixo INTERES TADUAL – <i>minutos</i>	1. 00 0	01	R\$ 0, 04	R\$ 0, 06		R\$ 0,0 6	R\$ 60, 00
	4.1. 5	Tráfego Móvel LOCAL – <i>minutos</i>	15 .0 00	01	R\$ 0, 20	R\$ 0, 32		R\$ 0,3 2	R\$ 4.8 00,00
	4.1. 6	Tráfego Móvel	15 .0	01	R\$ 0, 20	R\$ 0, 32	%	R\$ 0,3 2	R\$ 4.8 00,00



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	INTRAES TADUAL – minutos	00						
4.1. 7	Tráfego Móvel INTERES TADUAL – minutos	40 0	01	R\$ 0, 20	R\$ 0, 32		R\$ 0,3 2	R\$ 12 8,00
<b>TOTAL DO LOTE 04 (somatório da coluna G)</b>								<b>R\$ 12. 500,0 0</b>
<b><u>RESUMO GERAL:</u></b> <b>PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA (lote 1 + lote 3 + lote 4)</b>								<b>R\$ 188.2 93,20</b>

**Subcláusula Primeira** – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, como, por exemplo, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme proposta da CONTRATADA.

**Subcláusula Segunda** - Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar ao CONTRATANTE o repasse dos descontos promocionais, porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, independente de solicitação expressa deste, sempre que tais descontos forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentado.

**Subcláusula Terceira** - Os preços a serem praticados na prestação dos serviços contratados são aqueles constantes da proposta da CONTRATADA, a qual, independentemente de transcrição, é parte integrante deste Contrato.

**Subcláusula Quarta** - No cálculo do preço a ser pago pelo CONTRATANTE incluir-se-á, ainda, os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o valor do Serviço,



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de acordo com o estabelecido na legislação tributária federal, estadual e municipal.

**Subcláusula Quinta** - O valor deste Contrato é estimativo, não obrigando o CONTRATANTE a efetivar o seu equivalente em serviços durante a vigência do ajuste.

**Subcláusula Sexta** – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, no Programa de Trabalho: 02122057020GP0011 e Natureza da Despesa: 33.90.39.58, conforme Nota de Empenho nº. 2019NE000642, datada de 28/08/2019, a ser reforçada, caso necessário, e consoante resumo a seguir:

Categoria: Orçamento ordinário / Manutenção geral

Agregador: Operação dos Serviços Administrativos

Despesa Agregada: Telefonia

Plano Interno: AOSA TELEFO

**DA GARANTIA**

**(Art. 55, VI, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEXTA** – Para assegurar a plena execução deste Contrato e com fundamento nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar a GARANTIA no valor de **R\$ 9.414,66** (nove mil quatrocentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento contratual.

**Subcláusula Primeira** – A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA deverá apresentar a Garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste Contrato, sob pena de apuração de descumprimento contratual, prazo que



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

pode vir a ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e sujeito à critério e deliberação do órgão CONTRATANTE.

**Subcláusula Terceira** – A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

**Subcláusula Quarta** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

**Subcláusula Quinta** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior, observada a legislação vigente relativa à matéria.

**Subcláusula Sexta** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em favor do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária.

**Subcláusula Sétima** – A garantia deverá ter prazo de validade durante todo o prazo de vigência contratual.

**Subcláusula Oitava** – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**Subcláusula Nona**– A garantia será considerada extinta:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
2. Após vencido o prazo de 3 (três) meses do término da vigência do contrato, prazo esse que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**Subcláusula Décima** – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as obrigações oriundas desta contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida e utilizada para seu pagamento diretamente pela Administração.

### **DO REAJUSTE**

**(Art. 55, III, da Lei nº 8.666/93)**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os preços dos serviços contratados serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações).

**Subcláusula Primeira** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Subcláusula Segunda** – Compete à CONTRATADA a iniciativa, o encargo do cálculo e a apresentação do PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS e demais tabelas, no que couber, aprovados pela ANATEL.

**Subcláusula Terceira** - Na eventualidade de a ANATEL determinar a redução no valor de tarifas dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar o fato imediatamente ao CONTRATANTE e repassar a redução correspondente nas próximas faturas.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Quarta** - Quaisquer reajustes, elevações, realinhamento de preços que possam majorar os valores de quaisquer serviços objeto deste contrato deverão ser comunicados e requeridos por escrito e previamente à emissão das contas telefônicas, para análise e deliberação do CONTRATANTE, podendo, caso aprovado, ser objeto de aditivo ou apostila ao contrato. A CONTRATADA não estará excluída dessa obrigação se a majoração for autorizada pelo poder concedente através de publicação em órgão da imprensa oficial.

### **DO PAGAMENTO**

**(Art. 55, III, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os pagamentos serão realizados mensalmente por meio de ordem bancária até a data do vencimento do boleto/fatura com código de barras entregue pela CONTRATADA e devidamente atestada pela fiscalização do Contrato indicada pelo CONTRATANTE, e observado o que segue:

1. O faturamento dos serviços contratados deverá, caso seja tecnicamente possível, ter sua periodicidade coincidente com os meses civis;
2. A CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviço, e encaminhá-la ao TRE-RO, de modo que seja recebida por este com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do vencimento;
3. A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a indicação resumida dos serviços a que se refira, executados no respectivo período de competência, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados/requisitados pelo TRE-RO;
4. Para fins de atendimento da IN/RBF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES; e



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5. De forma complementar, deverá ser fornecido, via sítio na internet, arquivo no formato de planilha eletrônica (.xls), ou outro formato estabelecido em comum acordo entre as partes, relativo a cada Nota Fiscal de Serviço, observando o que segue:

I) No arquivo deverão estar discriminados, obrigatoriamente, no mínimo, de forma detalhada, as seguintes informações:

- a) tipos de ligações tarifadas;
- b) códigos de acesso e localidades dos terminais de origem;
- c) códigos de acesso e localidades dos terminais de destino;
- d) código do serviço;
- e) descrição do serviço;
- f) data, horário e duração das ligações;
- g) valores e descontos oferecidos;
- h) mês/ano de referência; e
- i) número da fatura.

6. O pagamento será efetuado até a data de vencimento expressa na Nota Fiscal/Fatura (desde que apresentada ao TRE-RO no prazo fixado no item 2 desta cláusula).

7. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal/Fatura só se efetivará após o atesto dos serviços e mediante a comprovação da regularidade da contratada perante a Seguridade Social (CND-INSS/CRF- FGTS).

8. Será retida na fonte, caso a empresa não seja Optante pelo Simples, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

- a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo  
SIMPLES  
Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá  
comprovar a Opção;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

9. Nenhum pagamento será efetuado à futura CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**Subcláusula Primeira** - O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos no Anexo IV do TR (Acordo de Níveis de Serviços - ANS). O valor do pagamento mensal dos serviços (1) será calculado como sendo o valor da fatura mensal, menos a soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$(1) \text{ VPM} = \text{VFM} * (1 - \text{TGM})$$

Onde:

**VPM** = Valor a ser Pago no Mês

**VFM** = Valor do Faturamento Mensal

**TGM** = Total de Glosas no Mês

**Subcláusula Segunda** - O Total de Glosas e Multas do período será calculado pelo apurado no mês correspondente, seguido pelas definições da Tabela 1 - Indicadores e Metodologias do Acordo de Níveis de Serviços (Anexo IV do TR), dividido pelo quociente 720 (24h x 30 dias). As pontuações devidas são motivadas pelo descumprimento do acordo de níveis de serviços pela CONTRATADA, conforme segue:

$\Sigma$  **Pontos Recebidos**

$$(2) \quad \text{TGM} = \frac{\quad}{\quad}$$

**720**

**Subcláusula Terceira** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%.

**Subcláusula Quarta** - A compensação financeira acima prevista será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**(Art. 67, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA NONA** – No TRE-RO, a GESTÃO do Contrato será exercida pelo titular da Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação (COSEIC), e a fiscalização deste Contrato será exercida pelo titular do Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (GABSTIC).

**Subcláusula Primeira** – Nos afastamentos dos titulares, as funções de gestão e de fiscalização deste Contrato serão exercidas por seus respectivos substitutos, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008/TRE-RO.

**Subcláusula Segunda** - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização e da Gestão durante a execução do Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**(Art. 55, VII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Constituem direitos e obrigações do CONTRATANTE, além de outros constantes no presente Contrato, os seguintes:

**I** - Requisitar a prestação dos serviços objeto desta contratação, na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis;

**II** - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

**III** - Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

**IV** - Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços por meio de sua unidade responsável, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados;

**V** - Contestar débitos não reconhecidos;

**VI** - Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

**VII** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

**VIII** - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento de contrato;

**IX** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**X** - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, de acordo com as regras definidas neste Contrato e no Termo de Referência; e

**XI** - Exercer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**(Art. 55, VII, da Lei 8.666/93)**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Constituem obrigações da CONTRATADA, Além de observar e cumprir preços, prazos, condições e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos, obriga-se a CONTRATADA:

**I** - Prestar ao TRE-RO os serviços objeto desta contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Edital de Licitação, neste Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial à regulamentação da Anatel referente à qualidade dos serviços;

**II** - Dispor de um consultor ou gerente de contas para acompanhar o Contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

**III** - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação;

**IV** - Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato;

**V** - Fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, por meio de chamada telefônica, sem nenhum ônus ao TRE-RO, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;

**VI** - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A Fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade das Contratadas para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela Anatel;

**VII** - Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável ao objeto da contratação, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao TRE-RO;

**VIII** - Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação técnica; e
- c) Qualificação econômico-financeira com certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

**IX** - Manter sistema alternativo para a prestação dos serviços, para fins de contingência, em caso de pane/defeito no sistema principal, de modo a possibilitar a continuidade da prestação dos serviços objeto desta contratação, observando o seguinte:

- a) Caberá à empresa CONTRATADA a seleção do meio alternativo para eventual contingência; e
- b) O sistema alternativo deverá ser ativado pela contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas após a inatividade do sistema principal.

**X** - Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários;

**XI** - Aceitar, nos termos da Subcláusula Quarta da Cláusula Segunda deste Contrato, as supressões de serviços não efetivamente utilizados pelo TRE-RO;

**XII** - Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, são obrigações a serem observadas pela empresa CONTRATADA para prestação dos serviços indicados nos lotes contratados as seguintes regras:

- a) Disponibilizar os serviços contratados no prazo máximo fixado no Termo de Referência e neste Contrato, para cada caso, contado do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço encaminhada mediante o Sistema Eletrônico de Informação – SEI ou correio eletrônico (e-mail);
- b) Responsabilizar-se pelos materiais e serviços necessários à conexão dos acessos às instalações do TRE-RO, sem ônus para este;
- c) Bloquear, sem ônus para o TRE-RO e caso seja tecnicamente possível, as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e o recebimento de ligações a cobrar;
- d) Tornar disponível, quando tecnicamente possível, o bloqueio de código de seleção de prestadora de serviço de longa distância não autorizada pela Fiscalização;
- e) Prestar suporte técnico em período integral 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha, inclusive dos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados em qualquer das dependências físicas do TRE-RO.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**XIII** - Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a empresa CONTRATADA para prestação dos serviços indicados no lote 3 deverá tornar disponível o serviço de longa distância quando solicitado por intermédio dos acessos pertencentes a qualquer operadora de STFC – modalidade local – contratada pelo TRE-RO;

**XIV** – Tornar disponível ao CONTRATANTE, sem custos adicionais, o detalhamento de todas as contas telefônicas, de modo a viabilizar a fiscalização de prestação dos serviços;

**XV** - Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a tornarem-se aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido sua aceitação;

**XVI** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que decorra da execução incorreta dos serviços;

**XVII** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao TRE-RO ou a terceiros que possa advir direta ou indiretamente, em função da execução dos serviços objeto do contrato;

**XVIII** - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou acidentes causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não podendo transferir essa responsabilidade ao CONTRATANTE;

**XIX** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços;

**XX** - Não subcontratar, em todo ou em parte, a execução dos serviços;

**XXI** - Comunicar ao gestor do CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**XXII** - Afastar, sempre que exigido pelo TRE-RO, de forma imediata, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja inconveniente ou insatisfatório ao bom atendimento ou ao interesse do serviço público;

**XXIII** - Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros em decorrência da execução do contrato;

**XXIV** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**XXV** - Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor do contrato para adimplemento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XXVI** - Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO; e

**XXVII** - Cumprir todas as demais normas e obrigações que, embora não referidas no contrato, sejam de observância obrigatória para a regular prestação dos serviços objeto do Contrato.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**(Art. 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e neste instrumento, conforme segue:

**I** - Será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA** nos literalmente indicados neste Contrato, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo CONTRATANTE, tais como:

1. quando não houver atendimento imediato às Ordens de Serviços procedentes da constatação de defeitos ou incorreções dos serviços prestados; e
2. verificação de alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Contrato.

**II** – Será aplicada **MULTA**, conforme a seguir:

1. de **1% (um por cento)** calculado sobre o valor referente às obrigações não cumpridas, no mês da ocorrência, a **título de mora, por dia, pelo**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**atraso no início da prestação dos serviços**, limitado a 30 dias, sendo esta a data-limite para o cumprimento da obrigação;

2. pela **mora durante a execução dos serviços em até 20 dias**: multa de **0,5% (meio por cento)** x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

3. pela **mora durante a execução dos serviços de 21 até 30 dias**: multa de **1% (um por cento)** x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

4. pelo atraso superior a 30 dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre valor referente às obrigações não cumpridas e será considerado inexecução total do ajuste, passível de rescisão contratual;

5. de **0,2%** (zero virgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na apresentação da garantia, até o máximo de 5% (cinco por cento);

6. de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal contratado, por ocorrência, na **interrupção** injustificada dos serviços;

7. de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de **atraso na emissão e do encaminhamento do documento fiscal hábil imprescindível, para pagamento**;

8. de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado, **caso a contratada não queira receber a Nota e Empenho ou deixar de assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório**, na forma prevista em lei;

9. de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de demais cláusulas contratuais, do Termo de Referência, ou de ordens da fiscalização;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10. de **20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado**, caso a CONTRATADA se negar a executar os serviços solicitados sem motivo consistente devidamente apurado pelo CONTRATANTE, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições deste contrato, levar o TRE-RO à rescisão deste contrato, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

**III** - Na aplicação das multas acima serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida, além dos danos que provierem para o serviço público, podendo a Administração motivadamente, com vistas a atender os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, agravar ou atenuar as multas em **2/3, 1/2 ou 1/3**;

**Subcláusula Primeira** – A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

**Subcláusula Segunda** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

**I** - Advertência escrita;

**II** - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;

**III** - Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior; e



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**V** - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei n. 10.520/02)

**Subcláusula Terceira** – Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 28 do Decreto 5.450/2005, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a LICITANTE que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Cometer fraude fiscal; e
- j) Fizer declaração falsa.

**Subcláusula Quarta** – Conforme art. 77 da Lei 8.666/93, nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

**Subcláusula Quinta** - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Sexta** - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

**Subcláusula Sétima** – Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

**Subcláusula Oitava** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Subcláusula Nona** - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem o recebimento efetivo dos serviços prestados e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015- Plenário).

**Subcláusula Décima** - As multas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

**Subcláusula Décima Primeira** – O valor da multa ou condenação, eventualmente, aplicadas à CONTRATADA, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

**Subcláusula Décima Segunda** – Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).;

**Subcláusula Décima Terceira** – No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

**Subcláusula Décima Quarta** – De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

**Subcláusula Décima Quinta** – No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

**Subcláusula Décima Sexta** – Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

**Subcláusula Décima Sétima** – Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Décima Oitava** – A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

**Subcláusula Décima Nona** – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, bem como as regras contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, ou qualquer normativo que venha a substituí-las, sendo que, da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008/TRE-RO.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**(Art. 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativa” deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** - A rescisão contratual poderá ser:

**I** – Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração; e

**III** - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Segunda** – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

**Subcláusula Quarta** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**DA ALTERAÇÃO**

**(Art. 65, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – Admite-se eventual reequilíbrio na forma e condições previstas pelo art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Terceira** – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Quarta** – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

**Subcláusula Quinta** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Sexta** – Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**(Art. 55, VI, X e XI, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais 5.450/2005 e 3555/2000, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, na Resolução 23.234/2010, na Resolução CNJ 182/2013 (utilizando-se subsidiariamente da Instrução Normativa SLTI/MPOG 04/2014); no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE/RO 004/08, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

**Subcláusula Única** - Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**DA PUBLICAÇÃO**

**(Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

**DO FORO**

**(Art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93)**

**CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 29 de agosto de 2019.

**FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO**

Pelo Contratante

**CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA**

Pela Contratada

**DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI**

Pela Contratada



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Fábia Maria dos Santos Silva

CPF: 567.849.102-49

Testemunha

Aldací Souza Mota

CPF: 326.504.772-53

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI, Usuário Externo**, em 29/08/2019, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO, Diretor(a)-Geral - Em Substituição**, em 29/08/2019, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA, Usuário Externo**, em 29/08/2019, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 29/08/2019, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 29/08/2019, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0450354** e o código CRC **888A1D40**.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

### **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 49 - PRES/DG/SAOFC/COMAP**

#### **1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) analógica e digital, nas modalidades local e longa distância, para atendimento das necessidades da Justiça Eleitoral de Rondônia.

Aplicam-se à prestação dos serviços a serem contratados as condições indicadas neste Termo de Referência que disciplinarão a execução dos serviços, sendo estas complementadas, de forma subsidiária, pelas demais normas aplicadas ao objeto da contratação.

Os serviços de telefonia fixa comutada (STFC), doravante denominados simplesmente de serviços, a serem contratados pelo TRE/RO estão detalhados no item 6. Para fins da contratação dos serviços de telefonia fixa na modalidade local, a base territorial foi dividida nos seguintes lotes:

- a) Lote 1: Serviços Discagem Direta a Ramal (DDR);
- b) Lote 2: Linhas telefônicas não residenciais;
- c) Lote 3: Serviços Longa Distância Nacional (LDN);
- d) Lote 4: Serviços Discagem Direta Gratuita (DDG) - 0800;

A descrição sumária dos serviços a serem contratados está indicada no item 6.6.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

Em face da necessidade premente de utilização dos serviços STFC Local e Longa Distância Nacional - LDN, torna-se imperativa a promoção de processo licitatório que vise à contratação dos citados serviços, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Os serviços de telefonia objeto deste processo são essenciais para a Administração, no instante em que atendem a necessidade de permanente comunicação entre pessoas que integram a própria Administração, bem como entre os membros da Administração e o público externo em geral.

Os serviços de telefonia fixa, por sua natureza, devem ser executados de forma indireta, continuamente e contratados seguindo-se os rigores legais, pelas empresas autorizadas.

A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizada mediante licitação, na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por tratar-se de serviço comum de acordo com a o art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, prevendo-se a execução indireta no regime de empreitada por preço unitário (alínea 'b' do inciso VIII do art. 6º da Lei 8.666/93).

### **3. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

O presente Termo de Referência tem por intuito atender aos seguintes princípios:

**Do Planejamento:** Este Termo de Referência dá cumprimento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI 2010/2014) da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que está plenamente alinhado ao planejamento estratégico da instituição, conforme será demonstrado mais adiante.

**Da Objetividade:** Este documento dá ciência à alta administração do TRE-RO no sentido do cumprimento do Plano de Contratação.

**Da Eficiência:** Em função da constante evolução das tecnologias e das restrições burocráticas da contratação por órgãos públicos, torna-se mais eficiente a contratação de serviços com o fornecimento de equipamentos em comodato de forma a garantir a manutenção do serviço e solução de problemas. Assim como as atualizações e substituições destes equipamentos é facilitada tendo em vista que não estão incorporados ao patrimônio da administração.

**Da Qualidade:** Considerando que este termo especifica as características mínimas necessárias para o prestação dos serviços, a empresa



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contratada proverá os equipamentos e insumos necessários para garantir a qualidade deste serviço.

**Da Economicidade:** Atualmente este Regional, bem como a Justiça Eleitoral como um todo, conta com um contrato de comunicação vigente, nas quais urge readequarmos as necessidades, visando garantir uma economia para a Administração Pública, principalmente em face das novas tecnologias que o mercado dispõe.

Além disso, a proposta aqui apresentada atua para dar cumprimento aos Objetivos Estratégicos traçados pelo CNJ, do Planejamento Estratégico do TRE-RO e das principais ações do PDTI da STI, a saber:

**a) Planejamento Estratégico do CNJ:**

**Tema:** Infraestrutura e Tecnologia:

Garantir a infraestrutura de TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação) apropriada às atividades judiciais e administrativas.

Garantir a disponibilidade de sistemas de TIC essenciais ao judiciário.

**Tema:** Eficiência Operacional:

Primar pela satisfação do cliente TIC.

**b) Planejamento Estratégico do TRE-RO:**

**Tema:** Infraestrutura e tecnologia:

Garantir a infraestrutura física apropriada às atividades administrativas e judiciais.

**c) Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do TRE-RO:**

**Perspectiva:** Contribuição corporativa



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Objetivo 2:** Otimizar a aplicação dos recursos financeiros destinados a área de TI demonstrando de forma objetiva os retornos sobre os investimentos.

**Perspectiva:** Excelência operacional:

**Objetivo 5:** Garantir a disponibilidade dos serviços de TI apropriadas às atividades judiciais e administrativas;

**Objetivo 6:** Garantir a estrutura de TI apropriada às atividades judiciais e administrativas

### **d) Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI**

Fornecer os meios e sistemas necessários para suportar a política de comunicação da Justiça Eleitoral;

Ampliar serviços prestados aos usuários.

### **e) Plano de Contratações 2019 TRE-RO:**

Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral, e que as contratações devem ser precedidas de planejamento, sempre que possível em harmonia com o planejamento estratégico do Tribunal. Processo SEI n. 0002802-79.2018.6.22.8000.

## **4. ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO**

A despesa decorrente do presente Termo de Referência foi programada/contemplada no Orçamento Anual do exercício de 2019, conforme dados do SIGEPRO. Segue abaixo, o quadro de fonte orçamentária e enquadramento da despesa:

### **4.1. Fonte Orçamentária**

Orçamento/Categoria: Ordinário / Manutenção Geral

Agregador: Operação dos Serviços Administrativos

Despesa Agregada: Telefonia

Plano Interno: AOSA TELEFO



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Valor: R\$ 137.500,00 (valor planejado para o exercício 2019)\*

(\*). Para o exercício 2020 a despesa foi registrado na PLOA, que está em análise.

### **5. DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS A CONTRATAÇÃO**

Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas as seguintes definições:

**5.1. Acesso, Linha ou Terminal:** equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ao STFC;

**5.2. ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;

**5.3. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC):** definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

**5.4. Telefonia Local:** realização de chamadas para comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;

**5.5. Telefonia de Longa Distância Nacional (LDN):** realização de chamadas de longa distância, originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos situados no território nacional;

**5.6. Degrau Tarifário 1 (D1):** abrange as ligações de longa distância nacional originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cuja distância entre as localidades de origem e destino seja de até 50 km;

**5.7. Degrau Tarifário 2 (D2):** abrange as ligações de longa distância nacional originadas em telefones fixos e destinadas a telefones



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

fixos cuja distância entre as localidades de origem e destino seja de 51 a 100 km;

**5.8. Degrau Tarifário 3 (D3):** abrange as ligações de longa distância nacional originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cuja distância entre as localidades de origem e destino seja de 101 a 300 km;

**5.9. Degrau Tarifário 4 (D4):** abrange as ligações de longa distância nacional originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cuja distância entre as localidades de origem e destino seja acima de 300 km;

**5.10. Ligação Fixo-Móvel (VC1):** realização de chamadas destinadas a usuário do SMP que se encontre dentro da Área de Registro de origem da chamada;

**5.11. Ligação Fixo-Móvel (VC2):** realização de chamadas destinadas a usuário do SMP que se encontre em Área de Registro distinta e não contida na Área de Registro de origem, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico;

**5.12. Ligação Fixo-Móvel (VC3):** realização de chamadas destinadas a usuário do SMP que se encontre em Área de Registro distinta e não contida na Área de Registro de origem, e identificada por Código Nacional com primeiro dígito distinto;

**5.13. Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado:** pessoa jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização pode prestar STFC;

**5.14. Central Privativa de Comutação Telefônica (CPCT):** é o equipamento terminal da CONTRATADA (usuário), interligado ou não a uma central de comutação da Rede de Telecomunicações do STFC;

**5.15. Entrocamento Bidirecional:** enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do serviço de telefonia fixo comutado – SFTC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída;

**5.16. Perfil de Tráfego:** assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**5.17. Link E1:** sistema de transmissão digital com velocidade de 2.048 Mbps, adotado no Brasil com 32 canais digitais, cada um com uma velocidade de 64 Kbps, sendo 30 canais de voz ou dados, um canal para sincronismo e um canal para sinalização telefônica;

**5.18. Usuário:** pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

**5.19. Plano de Serviço:** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, e as tarifas ou preços associados, sendo os respectivos valores praticados, devidamente discriminados em Planilha de Preços de Serviços, em conformidade com as regras e os critérios estabelecidos pelo mesmo;

**5.20. Plano Básico de Serviços:** entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no STFC, registrado na ANATEL;

**5.21. Plano Alternativo de Serviços:** plano opcional ao Plano Básico de Serviços, homologado pela ANATEL, sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades de mercado;

**5.22. Planilha de Formação de Preços:** documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;

**5.23. Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC):** serviço disponibilizado pela PRESTADORA, visando facilitar a comunicação com o usuário;

**5.24. Serviço Móvel Pessoal (SMP):** serviço de telecomunicações móvel terrestre, de interesse coletivo, prestado em regime privado, que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e entre estas e outros terminais, observando o disposto na regulamentação pertinente;

**5.25. Tarifa de Assinatura:** valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço;

**5.26. Discagem Direta Gratuita (DDG) -** É um número de fácil memorização que é programado em cima de linhas telefônicas, ramais de PABX Virtual ou grupo de ramais DDR em que o originador da chamada não paga pela ligação. O pagamento das ligações é de inteira responsabilidade do cliente contratante do serviço DDG 0800.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **6. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES (características, quantidades, preços máximos)**

**6.1.** Os serviços de telefonia fixa comutada (STFC), doravante denominados simplesmente de serviços, a serem contratados pelo TRE/RO estão detalhados neste tópico.

**6.2.** Os serviços compreenderão basicamente a interligação da rede interna das unidades da Justiça Eleitoral com a rede da operadora de telefonia fixa, e a utilização desta para realização de chamadas telefônicas locais e de longa distância, para outros telefones fixos ou móveis.

**6.2.1.** Para algumas linhas não residenciais, poderão ser requeridos os serviços de conexão à internet (ADSL).

**6.3.** Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, todos os dias da semana, e 24 horas por dia.

**6.4.** A base territorial da prestação dos serviços é o Estado de Rondônia.

**6.5.** Para fins da contratação dos serviços de telefonia fixa na modalidade local, a base territorial foi dividida nos seguintes lotes:

- a) Lote 1: Serviços Discagem Direta a Ramal (DDR);
- b) Lote 2: Linhas telefônicas não residenciais;
- c) Lote 3: Serviços Longa Distância Nacional (LDN);
- d) Lote 4: Serviços Discagem Direta Gratuita (DDG) - 0800;

**6.6.** A descrição sumária dos serviços a serem contratados está indicada nos quadros abaixo, com o respectivo valor médio, decorrente de pesquisa de mercado (Evento SEI nº [0413351](#)) realizada em órgãos públicos:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Subitem/serviço</b>	<b>Forma de Tarifação</b>	<b>Qtde Prevista</b>	<b>Valor Médio (R\$)</b>	<b>Local de instalação</b>
-------------	-------------	------------------------	---------------------------	----------------------	--------------------------	----------------------------



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<b>1. Serviços Discagem Direta a Ramal (DDR)</b>	<b>1.1 Serviços DDR</b>	1.1.1. Instalação de entroncamentos digitais (pacote com 4 E1)	Evento	4 feixes/link s (120 canais/linhas)	233,0300	Prédio Sede do TRE-RO
		1.1.2. Assinatura de entroncamentos digitais (pacote com 4 E1)	Mensalidade	4 feixes/link s por 30 meses	620,3250	Prédio Sede do TRE-RO
		1.1.3. Assinatura DDR (pacote com 400 ramais)	Mensalidade	30 meses	129,7800	Prédio Sede do TRE-RO
		1.1.4. Tráfego local fixo-fixo	Minuto	150.000 minutos	0,0670	Prédio Sede do TRE-RO
		1.1.5. Tráfego local fixo-móvel (VC1)	Minuto	99.000 minutos	0,5290	Prédio Sede do TRE-RO

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Subitem/serviço</b>	<b>Forma de Tarifação</b>	<b>Qtde Prevista</b>	<b>Valor Médio (R\$)</b>	<b>Locais Atendidos</b>
<b>2. Linhas telefônicas não residenciais</b>	<b>2.1. Serviço de voz</b>	2.1.1. Habilitação de linha telefônica	Evento	110 linhas	42,6600	Zonas Eleitorais, conforme cláusula 7.1
		2.1.2. Assinatura linha	Mensalidade	50 linhas	70,2966	Zonas Eleitorais, conforme cláusula



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		telefônica				7.1
		2.1.3. Assinatura linha telefônica (especial)	Evento	60 linhas	70,2966	Zonas Eleitorais, conforme cláusula 7.1 e municípios abrangidos, conforme cláusula 7.8 e 7.9
		2.1.4. Tráfego Fixo-Fixo	Minuto	32.500	0,0833	Zonas Eleitorais, conforme cláusula 7.1
		2.1.5. Tráfego fixo-móvel - VC1	Minuto	39.190	0,7066	Zonas Eleitorais, conforme cláusula 7.1

Lote	Item	Subitem/serviço	Forma de Tarifação	Qtde Prevista	Valor Médio (R\$)	Locais Atendidos
<b>3. Serviços Telefônica de Longa Distância Nacional</b>	<b>3.1 LD N</b>	3.1.1. LDN Fixo-Fixo (Rondônia)	Minuto	17.500	0,3911	Zonas Eleitorais, conforme cláusula 7.1
		3.1.2. LDN Fixo-Fixo Intraregional (exceto RO)	Minuto	17.500	0,3925	Zonas Eleitorais, conforme cláusula 7.1



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		3.1.3. LDN Fixo-Fixo Inter- regional	Minuto	17.500	0,451 6	Zonas Eleitorais, conforme cláusula 7.1
		3.1.4. LDN Fixo-Móvel (VC2) Rondônia	Minuto	800	1,056 4	Zonas Eleitorais, conforme cláusula 7.1
		3.1.5. LDN Fixo-Móvel (VC2) Intraregional (exceto RO)	Minuto	800	1,069 0	Zonas Eleitorais, conforme cláusula 7.1
		3.1.6. LDN Fixo-Móvel (VC2) Inter- regional	Minuto	800	1,068 9	Zonas Eleitorais, conforme cláusula 7.1
		3.1.7. LDN Fixo-Móvel (VC3) Intraregional	Minuto	2.000	1,028 9	Zonas Eleitorais, conforme cláusula 7.1
		3.1.8. LDN Fixo-Móvel (VC3) Inter- regional	Minuto	2.000	1,028 9	Zonas Eleitorais, conforme cláusula 7.1

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Subitem/serviço</b>
<b>4. Serviços Discagem Direta Gratuita (DDG)</b>	<b>4.1 Serviço 0800</b>	4.1.1. Assinatura



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		4.1.2. Tráfego Fixo Local
		4.1.3. Tráfego Fixo Intraestadual
		4.1.4. Tráfego Fixo Interestadual
		4.1.5. Tráfego Móvel Local
		4.1.6. Tráfego Móvel Intraestadual
		4.1.7. Tráfego Móvel Interestadual

**6.7.** A empresa interessada não está obrigada a ofertar preço para todos os lotes desta contratação, podendo eleger aquele(s) em que deseja concorrer, de acordo com sua qualificação para a prestação dos serviços e/ou sua conveniência.

**6.8.** Os lotes desta contratação poderão ser vencidos por empresas distintas.

**6.9.** A empresa interessada em um determinado lote de serviços deverá ofertar preços para todos os itens componentes desse lote, sob pena de recusa de sua proposta.

**6.10.** Os preços unitários máximos a serem admitidos para cada item desta contratação estão indicados em planilha (Anexo I) que acompanha este Termo de Referência

**6.11.** Os serviços de telefonia fixa na modalidade local compreendem, conforme o caso e dentre outros, os seguintes serviços:

- a) habilitação/instalação de linhas telefônicas para uso das unidades da Justiça Eleitoral de Rondônia, através, conforme o caso, de feixes digitais ou linhas analógicas;
- b) habilitação/instalação de sistema de identificação de chamadas;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**c)** disponibilização da rede da operadora para realização de chamadas locais originadas nos telefones habilitados para o TRE/RO, destinadas a outros telefones fixos ou móveis pertencentes ao próprio TRE/RO ou a qualquer outro usuário;

**d)** disponibilização da rede da operadora para realização de chamadas de longa distância originadas nos telefones habilitados para o TRE/RO, destinadas a outros telefones fixos ou móveis pertencentes ao próprio TRE/RO ou a qualquer outro usuário, mediante uso do código de seleção da operadora contratada para prestação dos serviços de longa distância; e

**e)** fornecimento de modem óptico para conexão de link E1.

**6.12.** Os serviços de telefonia fixa local que terão seus valores considerados para fins de seleção da(s) operadora(s) a ser(em) contratada(s) estão contemplados nos lotes 1 e 2 da presente contratação.

**6.13.** Os demais serviços concernentes à telefonia fixa local não foram individualizados neste Termo de Referência, em razão da ausência de expressividade dos mesmos, e também em face do montante da contratação, haja vista a sua pouca ou nenhuma utilização.

**6.13.1.** Aplicar-se-á aos serviços a que se refere a cláusula 6.13 o disposto na cláusula 10.7.2. deste Termo de Referência.

## **7. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVAS**

**7.1.** Os quantitativos estimados e os locais de prestação dos serviços relativos aos grupos 1 a 4 estão indicados nas tabelas a seguir:

<b>Local</b>	<b>Município Sede</b>	<b>Endereço</b>	<b>Linhas Telefônicas instaladas</b>
Prédio Sede do TRE-RO	Porto Velho	Av. Presidente Dutra, 1889 - Baixa da União, CEP: 76.805-859	Até 400 ramais no prédio sede e zonas eleitorais.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1ª Zona Eleitoral	Guajará-Mirim	Av. Candido Rondon, 784 – Tamandaré, CEP: 76.850-000	Até 02 linhas não residenciais.
3ª Zona Eleitoral	Ji-Paraná	Av. Marechal Rondon, 1218 – Centro, CEP: 76.900-100	Até 02 linhas não residenciais.
4ª Zona Eleitoral	Vilhena	Rua 545, n. 495 – Jardim América, CEP: 76.980-728	Até 02 linhas não residenciais.
5ª Zona Eleitoral	Costa Marques	Av. Chianca, 1159 – Centro, CEP: 76.937-000	Até 02 linhas não residenciais.
7ª Zona Eleitoral	Ariquem es	Travessa Aquariquara, 3631 – Setor Institucional, CEP: 76.872-856	Até 02 linhas não residenciais.
8ª Zona Eleitoral	Colorado do Oeste	Av. Marechal Rondon, 4637 – Centro, CEP: 76.993-000	Até 02 linhas não residenciais.
9ª Zona Eleitoral	Pimenta Bueno	Av. Castelo Branco, 970 - Dos Pioneiros, CEP: 76.970-000	Até 02 linhas não residenciais.
10ª Zona Eleitoral	Jaru	Rua Princesa Isabel, 1028 - Setor 02, CEP: 76.890-000	Até 02 linhas não residenciais.
11ª Zona Eleitoral	Cacoal	Rua Anísio Serrão, 2004 - Centro, CEP: 76.963-804	Até 02 linhas não residenciais.
12ª Zona Eleitoral	Espigão do Oeste	Av. Sete de Setembro, 3071 - Centro, CEP: 76.974-000	Até 02 linhas não residenciais.
13ª Zona Eleitoral	Ouro Preto do Oeste	Rua Café Filho, 83 - Da União, CEP: 76.920-000	Até 02 linhas não residenciais.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

15ª Zona Eleitoral	Rolim de Moura	Av. São Luiz, 4557 - Centro, CEP: 76.940-000	Até 02 linhas não residenciais.
16ª Zona Eleitoral	Cerejeiras	Av. Das Nações, 1847 - Centro, CEP: 76.997-000	Até 02 linhas não residenciais.
17ª Zona Eleitoral	Alta Floresta do Oeste	Av. Brasil, 3068 - Princesa Isabel, CEP: 76.954-000	Até 02 linhas não residenciais.
18ª Zona Eleitoral	Alvorada do Oeste	Rua Monteiro Lobato, 4283 - Centro, CEP: 76930-000	Até 02 linhas não residenciais.
19ª Zona Eleitoral	Santa Luzia do Oeste	Rua D. Pedro I, 2349 - Centro, CEP: 76.950-000	Até 02 linhas não residenciais.
25ª Zona Eleitoral	Ariquemes	Travessa Aquariquara, 3631 - Setor Institucional, CEP: 76.872-856	Até 02 linhas não residenciais.
26ª Zona Eleitoral	Ariquemes	Travessa Aquariquara, 3631 - Setor Institucional, CEP: 76.872-856	Até 02 linhas não residenciais.
27ª Zona Eleitoral	Jaru	Rua Princesa Isabel, 1028 - Setor 02, CEP: 76.890-000	Até 02 linhas não residenciais.
28ª Zona Eleitoral	Ouro Preto do Oeste	Rua Café Filho, 83 - Da União, CEP: 76.920-000	Até 02 linhas não residenciais.
29ª Zona Eleitoral	Rolim de Moura	Av. São Luiz, 4557 - Centro, CEP: 76.940-000	Até 02 linhas não residenciais.
30ª Zona Eleitoral	Ji-Paraná	Av. Marechal Rondon, 1218 - Centro, CEP: 76.900-100	Até 02 linhas não residenciais.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

32ª Zona Eleitoral	Machadinho do Oeste	Av. Rio de Janeiro, 3134 - Centro, CEP: 76.868-000	Até 02 linhas não residenciais.
34ª zona eleitoral	Buritis	Av. Porto Velho, 1454 - Setor 02, CEP: 76.880-000	Até 02 linhas não residenciais.
35ª zona eleitoral	São Miguel do Guaporé	Av. Cacoal, 965 - Cristo Rei, CEP: 76.932-000	Até 02 linhas não residenciais.
Posto de Atendimento ao Eleitor – Nova Brasilândia	Nova Brasilândia do Oeste	Av 13 de Maio, 1858 - Setor 14, CEP: 76.958-000.	Até 01 linha não residencial.
Posto de Atendimento ao Eleitor – Presidente Médici	Presidente Médici	Av. Macapá, 1763 - Ernandes Gonçalves, CEP: 76.916-000	Até 01 linha não residencial.
Linhas Especiais para Eleição, Recadastramento Biométrico e outros.	Conforme demanda.	Conforme demanda.	Até 60 linhas não residenciais.

**7.2.** Os quantitativos de linhas a serem habilitadas/instaladas e os locais de prestação dos serviços foram definidos de acordo com a atual distribuição das unidades da Justiça Eleitoral de Rondônia e de acordo com a estimativa de uso dessas unidades.

**7.3.** A previsão de distribuição das linhas, por município-sede e municípios/distritos termos, consta de planilha do Anexo II, que acompanha este Termo de Referência.

**7.4.** O campo destinado as linhas especiais na planilha do Anexo II serão compostos por novas linhas a serem instaladas na pretensa contratação, conforme a demanda da Justiça Eleitoral, como por exemplo, período eleitoral, recadastramento biométrico, entre outros.

**7.5.** O TRE/RO requisitará a instalação/habilitação de linha telefônica de acordo com sua efetiva necessidade, sendo-lhe facultada a



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

alteração de quantitativos destinados a determinada localidade, bem como o remanejamento de linhas entre as localidades contempladas em um mesmo grupo. Por se tratar de serviço estimado, o TRE-RO não está obrigado a contratar o quantitativo previsto em sua totalidade, mas somente o que efetivamente for conveniente e adequado para a administração.

**7.6.** Por ocasião da assinatura do contrato decorrente desta contratação, o TRE/RO entregará à operadora contratada listagem com as localidades a serem inicialmente atendidas, com o respectivo quantitativo de linhas a serem instaladas/habilitadas.

**7.7.** Nesta contratação foram previstos nos itens dos serviços relacionados no Lote 2, os quantitativos relacionados a linhas para atendimento às Eleições, denominadas de linhas especiais.

**7.8.** As linhas especiais destinam-se ao atendimento de necessidades temporárias do TRE/RO, decorrentes das atividades atinentes às Eleições e ao recadastramento biométrico.

**7.9.** As linhas especiais serão habilitadas/instaladas de acordo com a efetiva necessidade do TRE/RO, e poderão ser destinadas a qualquer local (por ex.: imóvel da Justiça Eleitoral, local de cadastramento, local de totalização de eleições, etc.) situado no(s) município(s) abrangido(s) pelo lote.

**7.10.** Havendo necessidade de linha especial, o TRE/RO requisitará à operadora a habilitação/instalação da linha e informará o local de instalação.

**7.11.** Para fins desta contratação foi estimado o prazo médio de dois meses de uso para cada linha especial, podendo ocorrer de determinadas linhas serem habilitadas por período superior ao médio e outras por período inferior.

**7.12.** Cessada a necessidade da linha especial, o TRE/RO requisitará à operadora a desabilitação/desinstalação da linha.

**7.13.** Os quantitativos de serviços indicados nas tabelas da cláusula 7.1 são estimativos, tendo sido previstos de acordo com o exposto na cláusula 9 deste Termo de Referência, e não vinculam o TRE/RO à sua efetiva utilização.

**7.14.** Em razão da portabilidade, não havendo impedimento técnico para tal, a operadora deverá, mediante solicitação do TRE/RO, manter a numeração das linhas não residenciais já em uso, incluindo o número da ouvidoria 08001480148.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**7.15.** No caso em que haja alteração do número de telefone, a operadora deverá providenciar a veiculação de mensagem indicativa do novo número, pelo prazo, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

**7.16.** A interligação da rede interna das unidades da Justiça Eleitoral com a rede da operadora de telefonia fixa será realizada, conforme o caso, através de feixe digital (link E1) ou acesso direto (linha não residenciais).

**7.17.** Nos casos de interligação da rede interna das unidades da Justiça Eleitoral com a rede da operadora de telefonia fixa através de feixe digital observar-se-ão, sem prejuízo das demais condições fixadas neste Termo de Referência, as condições indicadas nesta cláusula:

**7.17.1.** O feixe digital (link E-1) deverá ser bi-direcional, conectado por fibra óptica a 2 Mbps, com capacidade para 30 (trinta) canais digitais.

**7.17.2.** Os feixes digitais serão conectados a modem ópticos fornecidos pela contratada e instalados em espaço próprio do prédio-sede do TRE/RO em Porto Velho/RO.

**7.17.3.** Os modem ópticos a serem fornecidos pela contratada deverão ser, preferencialmente, das marcas Digitel, Asga e Parks.

**7.17.4.** A empresa contratada ficará responsável pela instalação do feixe digital até o modem óptico, ficando a cargo do TRE/RO a conexão do modem óptico com a Central Privada de Comutação Telefônica – CPCT em uso nas suas instalações.

**7.17.5.** O fornecimento dos modems ópticos será feito pela empresa contratada sem custo adicional para o TRE/RO.

**7.17.6.** Os feixes digitais deverão dispor da facilidade DDR (Discagem Direta a Ramais), satisfazendo um plano de numeração com até 500 (quinhentos) ramais.

**7.17.7.** O prazo de instalação dos feixes digitais não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de serviço, encaminhados pelo gestor/fiscal do contrato, por meio de correio eletrônico (e-mail).



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**7.18.** Quanto aos casos de interligação da rede interna das unidades da Justiça Eleitoral com a rede da operadora de telefonia fixa através de acesso direto (linha não residencial) observar-se-ão, sem prejuízo das demais condições fixadas neste Termo de Referência, as condições indicadas nesta cláusula:

**7.18.1.** A empresa contratada ficará responsável pela instalação até o quadro central ou rack de telefonia, nos imóveis em que houver, ou até o ponto em que será instalado o aparelho telefônico, onde não houver quadro central ou rack. As linhas especiais, deverão ser instaladas até o ponto em que será instalado o aparelho telefônico.

**7.18.2.** Nos imóveis em que a instalação for feita até o quadro central ou rack de telefonia, ficará a cargo do TRE/RO a conexão entre o quadro/rack e o local em que efetivamente será instalado o aparelho telefônico.

**7.18.3.** O prazo de instalação de acesso direto (linha não residencial) não poderá ser superior a 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, encaminhada pelo gestor/fiscal do contrato, por meio de correio eletrônico (e-mail).

**7.19.** A operadora deverá prever em sua proposta os custos de instalação/habilitação das linhas telefônicas (feixes digitais e linhas não residenciais), inclusive decorrentes de eventuais adaptações para compatibilização com a rede interna existente nas unidades da Justiça Eleitoral, observado o disposto na cláusula anterior.

**7.19.1.** Informações gerais sobre os serviços de tráfego de voz, a serem prestados, poderão ser obtidas com a Seção de Suporte Operacional, através do fone (69) 3211-2180, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente do TRE/RO.

**7.19.2.** Faculta-se à operadora interessada a realização de visita, mediante agendamento prévio, às unidades da Justiça Eleitoral a serem atendidas pelos serviços, para fins de coleta de informações necessárias à elaboração da sua proposta.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**7.19.3.** Para os prédios localizados em Porto Velho/RO o agendamento poderá ser realizado no Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação, através do telefone (69) 3211-2066, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente do TRE/RO.

**7.19.4.** Para os Cartórios Eleitorais do interior as visitas deverão ser agendadas com o responsável por cada unidade, cujo telefone para contato poderá ser obtido no sítio deste Tribunal na internet ([www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)), na página “ Eleitor e Eleições/Zonas Eleitorais”.

**7.20.** A operadora deverá entregar as linhas telefônicas (feixe digital ou linha não residencial) ao TRE/RO em perfeita condição de funcionamento e prontas para uso.

## **8. TELEFONIA FIXA NA MODALIDADE DE LONGA DISTÂNCIA**

**8.1.** Os serviços de telefonia fixa na modalidade de longa distância compreendem, basicamente, a realização de chamadas de longa distância originadas nos telefones do TRE/RO, destinadas a outros telefones fixos ou móveis pertencentes ao próprio TRE/RO ou a qualquer outro usuário, mediante uso da rede da operadora de telefonia fixa local contratada e do código de seleção da operadora contratada para prestação dos serviços de longa distância.

**8.2.** Os serviços de telefonia fixa de longa distância que terão seus valores considerados para fins de seleção da(s) operadora(s) a ser(em) contratada(s) estão contemplados no lote 3 da presente contratação.

**8.3.** Os demais serviços concernentes à telefonia fixa de longa distância não foram individualizados neste Termo de Referência em razão da ausência de expressividade dos mesmos em face do montante da contratação, haja vista a sua pouca ou nenhuma utilização.

**8.3.1.** Aplicar-se-á aos serviços a que se refere a cláusula 8.3 o disposto na cláusula 10.7.2 deste Termo de Referência.

## **9. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**9.1.** A estimativa de quantitativos de serviços foi efetuada tendo como base, conforme o caso e dentre outras fontes, as contratações realizadas anteriormente pelo TRE/RO, a expectativa de incremento de demanda e a utilização dos serviços em exercícios anteriores.

**9.2.** A estimativa de quantitativos de serviços de todos os grupos tem caráter meramente estimativo, não obrigando de forma alguma, a sua contratação integral pelo TRE/RO.

**9.3.** O TRE/RO fará uso dos serviços de acordo com a sua efetiva necessidade, pagando à(s) empresa(s) contratada(s) apenas os valores referentes aos serviços efetivamente requisitados/utilizados.

**9.4.** Em caso de alteração de quantitativos após iniciados os serviços que acarrete sua não utilização, será informado à contratada para a sua retirada e supressão dos valores dos serviços no percentual não utilizado.

## **10. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**10.1.** Para fins de formação dos preços a serem ofertados na presente contratação, as empresas interessadas deverão observar o que segue:

- a)** os serviços terão como preços de referência os constantes do plano básico de serviços vigente, aprovado pela Anatel;
- b)** para os serviços relativos a tráfego de voz deverão ser considerados os valores relativos ao horário normal;
- c)** deverão ser informados os valores dos serviços sem e com tributos, tendo como referência o plano básico de serviços;
- d)** sobre os valores dos serviços (com tributos) poderão ser ofertados descontos pelas empresas licitantes, resultando em valores dos serviços com desconto, que corresponderão aos valores unitários a serem pagos pelo TRE/RO;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**e)** os valores unitários com desconto serão multiplicados pelas respectivas quantidades de cada item, resultando em valores totais por item;

**f)** os valores totais por item correspondentes a um mesmo grupo serão somados, resultando no valor global do grupo.

**g)** nos valores unitários relacionados a tráfego de voz, nas modalidades local e longa distância, admitir-se-á o uso de até 4 (quatro) casas decimais (ex.: 0,xxxx);

**h)** nos valores totais e globais anuais dos itens/grupos serão admitidas apenas 2 (duas) casas decimais, devendo o arredondamento, se necessário, ser sempre realizado para a unidade centesimal imediatamente inferior.

**h.1)** deverão ser observadas as regras fixadas no edital no que se refere ao lançamento de valores no COMPRASNET.

**10.2.** No que concerne à incidência da cobrança de valores, serão considerados, para fins da formação de preços e julgamento de propostas, o que segue:

**a)** serviços de cobrança única: aqueles cujo pagamento é feito apenas uma vez por ocorrência/evento, como, por exemplo, a taxa de habilitação/instalação, que é paga, uma única vez, por ocasião da colocação em funcionamento da linha telefônica;

**b)** serviços de cobrança mensal: aqueles cujo pagamento é feito mensalmente, durante a vigência do contrato, em função da disponibilização de determinado serviço, como, por exemplo, a assinatura mensal relativa à linha telefônica em uso;

**c)** serviços de cobrança por demanda: aqueles cujo pagamento é feito de acordo com o efetivo uso, como, por exemplo, tráfego de voz (medido em minutos falados e faturado mensalmente).

**10.3.** Para fins da formação de preços desta contratação são fixadas as seguintes regras de tarifação das chamadas e de cobrança de serviços:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- a) a unidade de tarifação deverá estar expressa em minutos;
- b) a tarifação mínima será de ½ minuto (30 segundos), e, após, haverá a tarifação a cada 6 (seis) segundos;
- c) não haverá cobrança de taxa de conexão por ter sido completada a chamada, sendo cabível apenas a tarifação da duração da chamada;
- d. quanto ao tráfego local fixo-fixo e fixo-móvel: o percentual de desconto ofertado na proposta da operadora vencedora incidirá linearmente sobre as tarifas aplicáveis às diferentes faixas de horário (normal, diferenciado, reduzido e super reduzido);
- e) no tráfego de longa distância fixo-fixo: o percentual de desconto ofertado na proposta da operadora vencedora incidirá linearmente sobre:
  - e1) as tarifas aplicáveis aos degraus 1 e 2; e,
  - e2) as tarifas aplicáveis às diferentes faixas de horário (normal, diferenciado, reduzido e super reduzido);
- f) quanto ao tráfego de longa-distância fixo-móvel: o percentual de desconto ofertado na proposta da operadora vencedora incidirá linearmente sobre as tarifas aplicáveis às diferentes faixas de horário (normal e reduzido);
- g) os serviços que tenham cobrança de valor fixo mensal (assinaturas) terão faturamento proporcional ao número de dias de efetiva prestação, nos casos em que forem prestados por período equivalente a fração de mês.

**10.4.** A formação dos preços dos itens/grupos deverá ser demonstrada pela operadora, devendo para tanto ser utilizado o modelo fornecido pelo TRE/RO, correspondente ao grupo de interesse da operadora.

**10.5.** Para fins de verificação dos preços, a operadora deverá apresentar o plano básico de serviços vigente, aprovado pela Anatel, do qual constem os valores que serviram de referência para a elaboração da proposta para a presente contratação.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**10.6.** Com base no valor ofertado para cada item desta contratação e no valor correspondente no plano básico de serviços, será obtido o percentual de desconto a ser aplicado durante a vigência contratual, aplicando-se a seguinte fórmula:  $D = (1 - VPL/VPS) \times 100$ , onde D= percentual de desconto; VPL = valor do item proposto pela licitante; e VPS = valor do item constante do Plano Básico de Serviços.

**10.7.** Os demais serviços correlatos ao objeto desta contratação, e não individualizados neste Termo de Referência, tais como: chamadas longa distância internacionais, alteração de endereço de acesso, entre outros, poderão ser requisitados durante a vigência contratual, de acordo com a necessidade do TRE/RO.

**10.7.1.** A não descrição individualizada desses serviços neste Termo de Referência se deve à ausência de expressividade dos mesmos em face da contratação, haja vista a sua pouca ou nenhuma utilização.

**10.7.2.** Caso haja a utilização de algum desses serviços, o TRE/RO pagará à empresa contratada o valor registrado no plano básico de serviços usado como referência desta contratação.

**10.8.** Na formação de seus preços a operadora deverá considerar todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, obedecidas as condições deste Termo de Referência, da minuta do Termo Contratual, bem como, aquelas que regem a concessão/autorização dos serviços de telefonia fixa.

**10.9.** A empresa contratada deverá tornar disponível ao TRE/RO, sem custos adicionais, o detalhamento de todas as contas telefônicas, de modo a viabilizar a fiscalização da prestação dos serviços.

**10.10.** A Contratada deverá repassar ao TRE/RO os eventuais descontos promocionais, porventura oferecidos ao mercado, para clientes de perfil e porte similares ao do TRE/RO, independente de solicitação deste, sempre que aqueles forem mais vantajosos que os descontos decorrentes desta contratação.

## **11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**11.1.** Os preços unitários máximos a serem admitidos para cada item desta contratação estão indicados em planilha que acompanha este Termo de Referência.

**11.2.** O valor total estimado para a presente contratação, para vigência de 30 meses, é de R\$ 295.230,80 (duzentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta reais e oitenta centavos), composto conforme indicado no quadro abaixo.

<b>Descrição dos serviços</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Serviços discriminados dos lotes 1 a 4	280.230,80
Serviços adicionais - preço fixo - (Discriminados nos lotes 1 a 2 - vide cláusula 10.7 deste TR) que compõe a proposta da licitante.	15.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>295.230,80</b>

**11.2.1.** Para cálculo do valor total estimado dos serviços discriminados nos lotes 1 a 4 foram utilizados os valores máximos de cada item, indicados em planilha (Anexo I) que acompanha este Termo de Referência e os quantitativos fixados.

**11.2.2.** O valor total dos serviços adicionais, isto é, aqueles não individualizados nos lotes 1 a 4 e aos quais se aplicará o disposto na cláusula 10.7, foi calculado estimando-se um valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cobrir as despesas decorrentes desses serviços.

## **12. DA NOTA FISCAL/FATURA**

**12.1.** O faturamento dos serviços contratados deverá, caso seja tecnicamente possível, ter sua periodicidade coincidente com os meses civis.

**12.2.** A Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviço, e encaminhá-la ao TRE/RO, de modo que seja recebida por este com antecedência mínima de quinze (15) dias da data do vencimento.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**12.3.** A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a indicação resumida dos serviços a que se refira, executados no respectivo período de competência, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados/requisitados pelo TRE/RO.

**12.4.** Para fins de atendimento da IN/RBF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES.

**12.5.** De forma complementar, deverá ser fornecido, via sítio na internet, arquivo no formato de planilha eletrônica (.xls), ou outro formato estabelecido em comum acordo entre as partes, relativo a cada Nota Fiscal de Serviço.

**12.5.1.** No arquivo deverão estar discriminados, obrigatoriamente, no mínimo, de forma detalhada, as seguintes informações:

- a) tipos de ligações tarifadas;
- b) códigos de acesso e localidades dos terminais de origem;
- c) códigos de acesso e localidades dos terminais de destino;
- d) código do serviço;
- e) descrição do serviço;
- f) data, horário e duração das ligações;
- g) valores e descontos oferecidos;
- h) mês/ano de referência.
- i) número da fatura

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado até a data de vencimento expressa na Nota Fiscal/Fatura (desde que apresentada ao TRE/RO no prazo fixado na cláusula 12.2 deste Termo de Referência).

**13.2.** O procedimento de pagamento da Nota Fiscal/Fatura só se efetivará após o atesto dos serviços e mediante a comprovação da



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

regularidade da contratada perante a Seguridade Social (CND-INSS/CRF-FGTS).

**13.3.** Será retida na fonte, caso a empresa não seja Optante pelo Simples, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

**13.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE/RO, entre a data de vencimento e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $i = \text{taxa percentual anual do valor de } 6\%, I = i / 365 \rightarrow I = (6/100) / 365$ .

**13.5.** O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos no Anexo IV, que acompanha este Termo de Referência. O valor do pagamento mensal dos serviços (1) será calculado como sendo o valor da fatura mensal, menos a soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$(1) \quad VPM = VFM * (1 - TGM)$$



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Onde:

**VPM** = Valor a ser Pago no Mês

**VFM** = Valor do Faturamento Mensal

**TGM** = Total de Glosas no Mês

O Total de Glosas e Multas do período será calculado pelo apurado no mês correspondente, seguido pelas definições da Tabela 1 - Indicadores e Metodologias do Acordo de Níveis de Serviços (Anexo IV), dividido pelo quociente 720 (24h x 30 dias). As pontuações devidas são motivadas pelo descumprimento do acordo de níveis de serviços pela Contratada.

$$\begin{array}{r} \Sigma \text{ Pontos} \\ \text{Recebidos} \\ (2) \quad \text{TGM} \\ = \text{-----} \\ - \\ \quad \quad \quad 720 \end{array}$$

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** As sanções administrativas relativas ao objeto desta contratação serão disciplinadas no Termo de Contrato que acompanhará o Edital do certame.

**12.2.** A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

## **13. DOS DIREITOS E DEVERES DO TRE/RO**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**13.1.** Sem prejuízo do que vier a ser disposto na minuta do Termo de Contrato, são direitos e deveres do TRE/RO:

**13.1.1.** Requisitar a prestação dos serviços objeto desta contratação, na forma prevista neste Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis.

**13.1.2.** Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

**13.1.3.** Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

**13.1.4.** Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços por meio de sua unidade responsável, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados.

**13.1.5.** Contestar débitos não reconhecidos.

**13.1.6.** Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

**13.1.7.** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)**

**14.1.** Sem prejuízo do que vier a ser disposto na minuta do Termo de Contrato, são obrigações gerais a serem observadas por todas as empresas contratadas:

**14.1.1.** Prestar ao TRE/RO os serviços objeto desta contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial à regulamentação da Anatel referente à qualidade dos serviços.

**14.1.2.** Disponibilizar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o Contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contratação. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

**14.1.3.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação.

**14.1.4.** Prestar o serviço 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato.

**14.1.5.** Fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, por meio de chamada telefônica, sem nenhum ônus ao TRE/RO, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.

**14.1.6.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A Fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade das Contratadas para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela Anatel.

**14.1.7.** Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável ao objeto da contratação, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao TRE/RO.

**14.1.8.** Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

**14.1.9.** Manter sistema alternativo para a prestação dos serviços, para fins de contingência, em caso de



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

pane/defeito no sistema principal, de modo a possibilitar a continuidade da prestação dos serviços objeto desta contratação.

**14.1.9.1.** Caberá à empresa contratada a seleção do meio alternativo para eventual contingência

**14.1.9.2.** O sistema alternativo deverá ser ativado pela contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas após a inatividade do sistema principal.

**14.1.10.** Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

**14.1.11.** Aceitar, nos termos da cláusula 9.4, as supressões de serviços não efetivamente utilizados pelo TRE/RO.

**14.2.** Sem prejuízo do disposto na cláusula 14.1 acima e na minuta do Termo de Contrato, são obrigações a serem observadas pelas empresas contratadas para prestação dos serviços indicados nos lotes 1 a 4:

**14.2.1.** Disponibilizar os serviços contratados no prazo máximo fixado neste Termo de Referência, para cada caso, contado do recebimento pela contratada da Ordem de Serviço encaminhada mediante o Sistema Eletrônico de Informação – SEI ou correio eletrônico (e-mail).

**14.2.2.** Responsabilizar-se pelos materiais e serviços necessários à conexão dos acessos às instalações do TRE/RO, sem ônus para este.

**14.2.3.** Bloquear, sem ônus para o TRE/RO e caso seja tecnicamente possível, as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e o recebimento de ligações a cobrar.

**14.2.4.** Tornar disponível, quando tecnicamente possível, o bloqueio de código de seleção de prestadora de serviço de longa distância não autorizada pela Fiscalização.

**14.2.5.** Prestar suporte técnico em período integral 24 horas por dia, sete dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha, inclusive dos



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados em qualquer das dependências físicas do TRE/RO.

**14.3.** Sem prejuízo do disposto na cláusula 14.1 acima e na minuta do Termo de Contrato, a empresa contratada para prestação dos serviços indicados no lote 3 deverá tornar disponível o serviço de longa distância quando solicitado por intermédio dos acessos pertencentes a qualquer operadora de STFC – modalidade local – contratada pelo TRE/RO.

## **15. DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

**15.1.** O período de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar de 03/09/2019, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**15.2.** Os prazos relativos à execução dos serviços são os seguintes:

**a)** O prazo de instalação de acesso direto (linha analógica) não poderá ser superior a 15 (quinze) dias consecutivos, contados da Ordem de Serviço da fiscalização, encaminhada mediante correspondência eletrônica (e-mail);

**b)** O prazo de instalação dos feixes digitais não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviço da fiscalização, encaminhados mediante correspondência eletrônica (e-mail);

**c)** Reparar em, no máximo 1 (um) dia útil, contado do chamado de atendimento técnico, qualquer defeito em seus equipamentos e em sua rede de telefonia que tenha paralisado a continuidade dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

**15.2.1.** A Contratada deverá confirmar expressamente o recebimento da correspondência eletrônica, considerando-se totalmente ciente do teor



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

da comunicação após o prazo de 1 (um) dia útil da data de envio da correspondência eletrônica.

**15.3.** A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

## **16. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**16.1.** Os preços dos serviços contratados serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações).

**16.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **17. DA HABILITAÇÃO GERAL**

**17.1.** Para habilitação da licitante que teve a proposta aceita na fase de negociação/aceitação de proposta exigir-se-á, sem prejuízo de outras exigências decorrentes da legislação geral, documentação relativa a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação técnica;
- c) Qualificação econômico-financeira com certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

## **17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**17.1.** A Gestão do Contrato ficará a cargo da Coordenadoria de Suporte e a Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação.

### **17. DA GARANTIA**

**17.1.** Para assegurar a plena execução do presente ajuste, a Contratada deverá oferecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento de contrato, GARANTIA, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços objeto do contrato, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93.

### **18. DOS ANEXOS**

São anexos do presente Termo de Referência, os seguintes itens:

- a) Anexo I - Preços máximos admitidos;
- b) Anexo II - Distribuição de linhas por município-sede e municípios-termo;
- c) Anexo III - Modelo de proposta detalhada;
- d) Anexo IV - Acordo de Níveis de Serviços (ANS)

Em 07 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RUZEVAN SARAIVA DA SILVA, Coordenador(a)**, em 07/06/2019, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **RUDMA ROSA OLIVEIRA COSTA, Coordenador(a)**, em 07/06/2019, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE TEIXEIRA, Chefe de Seção**, em 07/06/2019, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0422189** e o código CRC **5248B31F**.

0002398-28.2018.6.22.8000

0422189v9

Criado por 009193402356, versão 9 por 005252902330 em 07/06/2019 16:06:15.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0002398-28.2018.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE GOVERNANÇA E CONTROLE

ASSUNTO: Contratação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada.

**DESPACHO Nº 2725 / 2019 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Governança e Controle - SEGOV com o objetivo de **contratar serviço de telefonia fixa comutada** (STFC) analógica e digital, nas modalidades local e longa distância, a fim de atender as necessidades deste TRE/RO ([0330252](#)).

Em cumprimento aos procedimentos estabelecidos pela Resolução CNJ n. 182/2013, elaborou-se o Documento de Oficialização da Demanda – DOD n. [0330305](#)/2018; Análise de Viabilidade



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

([0396282](#)); Sustentação do Contrato ([0398890](#)); Estratégia para Contratação ([0398891](#)) e Análise de Riscos ([0398893](#)), bem como expediu-se a Portaria n. 805/2018 ([0331373](#)), designando a equipe de planejamento de contratação.

No Documento de Oficialização da Demanda, o Secretário da unidade demandante (STI), descreveu a necessidade de prover serviço de telefonia fixa e de acesso à internet em ambientes extra-cartório, após o encerramento do Contrato nº 09/2014 ([0302676](#)); indicou os integrantes demandante e técnico para compor a equipe de planejamento da contratação, e explicitou os resultados a serem alcançados com a adoção da solução de tecnologia da informação e comunicação – STIC pretendida. Ainda, solicitou a indicação de integrante administrativo pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC e autorização da demanda por esta Diretoria-Geral. Consta, ainda, no documento que a ação de contratação está devidamente registrada no Plano de Contratações de TIC 2018.

A equipe de planejamento de contratação foi designada com a seguinte constituição: EDUARDO GIL TIVANELLO (Responsável pela demanda); RUZEVAN SARAIVA DA SILVA (Integrante demandante); FILIPE TEIXEIRA (integrante técnico) e RUDMA ROSA OLIVEIRA COSTA (integrante administrativo).

Juntou-se aos autos pesquisa de preços feita no âmbito da Administração Pública ([0413493](#), [0413494](#), [0413497](#), [0413498](#), [0413499](#), [0413501](#), [0413505](#) e [0413089](#)).

Consta ainda a Programação Orçamentária ([0419841](#)) no valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) para custear a despesa no exercício de 2019.

A Equipe de Planejamento elaborou o Termo de Referência nº 49 ([0422189](#)), contendo descrição detalhada do objeto, justificativa, valor estimado da contratação, **R\$ 295.230,80 (duzentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta reais e oitenta centavos); locais de prestação dos serviços e estimativas, entre outros** ([0422189](#)).

Em atendimento ao Despacho exarado pela SAOFC ([0419399](#)) a SECONT elaborou minuta de instrumento contratual ([0424278](#)) e encaminhou para análise da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral - AJDG, a qual opinou pela aprovação do Termo de Referência nº 49; pela autorização da contratação pretendida por meio de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão, em sua forma**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**eletrônica**, tipo menor preço por lote e pela restrição na divulgação dos preços estimados para a contratação. Além disso, aprovou os termos da minuta elaborada pela SECONT e sugeriu o encaminhamento dos autos à equipe de planejamento para manifestação acerca da aplicação de exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, quanto aos lotes cujos valores estimados estão abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - evento [0424879](#).

A SAOFC manifestou-se no mesmo sentido da AJDG, assim como pela **aplicabilidade do regime de exclusividade às ME/EPP's, apenas para os lotes 3 e 4**, após a manifestação da equipe de planejamento, conforme anotação no item 30 do Parecer n. [0424879](#), fulcro no LC 123/06 c/c art. 6º do Decreto n. 8.538/2015 (0425506).

Veio aos autos a manifestação da Equipe de Planejamento acerca da sugestão constante do item 30 do Parecer Jurídico da AJDG, referente à exclusividade de microempresas para os lotes 3 e 4, cujos valores estimados estão abaixo do limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) - evento [0427082](#).

Informa a referida equipe que dois tipos de empresas prestam o serviço objeto destes autos: **concessionárias** e autorizadas.

Explica que as **concessionárias** são empresas que operam as redes que já existiam no Brasil antes de 1998, quando ocorreu a privatização do setor. Carregam uma série de obrigações de levar o serviço e garantir a sua continuidade em toda a região na qual atuam, até mesmo em pequenas localidades. **Autorizadas** são empresas mais novas, que começaram a atuar após a privatização do setor em 1998. Elas não têm a obrigação de levar o serviço a toda área geográfica. Por fim, elencou as empresas prestadoras cadastradas no sítio da Anatel e manifestou-se pela participação delas no futuro certame, já que todas estão autorizadas pela ANATEL a fornecer o serviço pleiteado.

Inicialmente, verifica-se que não consta dos autos análise do Termo de Referência n. 49 pela COMAP, nos termos do inciso XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE n. 04/2008, porquanto foi elaborado com a participação da Coordenadora daquela unidade.

Registra-se que, em se tratando de STIC, observa-se o regramento da Resolução nº 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que trata das diretrizes para esses tipos de contratações no âmbito do Poder Judiciário.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

No caso ventilado, a fase de estudo preliminar foi iniciada pela unidade demandante por meio do DOD nº [0330305/2018](#) – SEGOV, de acordo com § 4º do art. 12 da Resolução CNJ nº 182/2013. Ainda, observa-se que a demanda está incluída no rol de contratações previstas e aprovadas no Plano de Contratações de STIC, nos termos do inciso II do § 7º do mesmo dispositivo.

Assim, restaram preenchidos os requisitos mínimos exigidos pelo artigo 12, § 5º, da Resolução nº 182/2013: I – necessidade da solicitação, com a descrição sucinta da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pretendida, bem como o alinhamento entre a demanda e o Planejamento Estratégico Institucional ou Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do órgão; II – explicitação da motivação e o demonstrativo de resultados a serem alcançados com a solução; e III – indicação do Integrante Demandante para a composição da Equipe de Planejamento da Contratação.

Além disso, foram juntados os documentos listados no § 1º do mesmo dispositivo: I – Análise de Viabilidade da Contratação; II – Sustentação do Contrato; III – Estratégia para a Contratação; e IV – Análise de Riscos.

Em razão do valor estimado da contratação extrapolar a situação de dispensa legal e tratar-se de bens definidos como comuns, cujos padrões de qualidade poderão ser objetivamente definidos no edital do certame (art. 2º, § 1º, Decreto 5.450/05), tem-se como imperiosa a adoção da modalidade de pregão em sua forma eletrônica, em cumprimento ao art. 4º do Decreto n. 5.450/05, procedimento que foi incorporado no âmbito deste Tribunal mediante a Portaria 143/2005/TRE, salvo comprovada inviabilidade de sua utilização, devidamente justificada pela autoridade nos autos (art. 4º, § 1º, Decreto n. 5.450/05).

Ademais, **não merece reparo o agrupamento dos itens similares dos serviços em lotes**. Tal procedimento se encontra amparado em reiteradas decisões do TCU, v.g., nos Acórdão n. 5.260/2011 - 1ª Câmara e 861/2013 – Plenário, os quais, sem afastar a aplicação da Súmula 247 do TCU, definem a licitude dos agrupamentos em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si.

Analisados os documentos que compõem os autos, constata-se que foram obedecidos os princípios e procedimentos das Leis n. 8.666/93, n. 10.520/2002, Decreto nº. 5.450/05 e da Resolução CNJ nº



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

182/2013, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório.

Ante o exposto, com base nas atribuições de competências delegadas através do artigo 1º, inciso I, da Portaria 66/2018/GP, esta Diretora-Geral :

**1 - APROVA o Termo de Referência nº. 49 (0422189)**, porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no artigo 9º, § 2º, do Decreto 5.450/05;

**2 - AUTORIZA a despesa**, que deverá ser precedida de regular processo licitatório, estabelecendo o **tipo de licitação na modalidade menor preço por lote, na modalidade Pregão, na forma eletrônica**, com fulcro na Lei nº 10.520/02 e art. 4º do Decreto Federal nº 5.450/05;

**3- DETERMINA a restrição na divulgação dos valores estimados para a contratação**, disponibilizando-os apenas nos autos do processo (**Acórdão TCU 1.925/06 – Plenário**); e

**4 – AUTORIZA a aplicabilidade do regime de exclusividade às ME/EPP's apenas para os lotes 3 e 4**, nos termos do art. 6º, do Decreto n. 8.538/2015, caso não haja nenhuma das situações enumeradas no art. 10, do referido decreto, devidamente evidenciadas nos autos.

Devolvam-se os autos ao Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade para continuidade dos procedimentos necessários à contratação e correção da minuta de contrato constante do evento [0424278](#), nos termos do Parecer Jurídico.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 26/06/2019, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0427347** e o código CRC **8134B5D0**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

---

Criado por 026098941465, versão 40 por 004577222313 em 26/06/2019  
18:03:46.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

PROCESSO: 0002398-28.2018.6.22.8000

INTERESSADO: STI

ASSUNTO: Análise final – Pregão nº 012/2019 – contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) analógica e digital.

**PARECER JURÍDICO Nº 0446883 / 2019 - PRES/DG/AJDG**

**I – DO RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Governança e Controle - SEGOV com o objetivo de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de **Serviço de Telefonia Fixa Comutada** (STFC) analógica e digital, nas modalidades local e longa distância, a fim de atender as necessidades deste TRE/RO (evento [0330252](#)).

**02.** Após regular tramitação, veio aos autos a minuta do Edital (evento [0433902](#)), o qual logrou aprovação desta unidade jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº [0434035](#)/2019 – PRES/DG/AJDG, convertendo-se no Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2019 (evento [0434595](#)).

**03.** Registra-se que, devido a existência de erro na apuração do valor estimado da contratação (Informação nº 4554 – PRES/DG/STI/COSUP – [0439078](#)), houve a suspensão da licitação supramencionada, conforme Despacho nº 3435/2019 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC (evento [0439461](#)) e Aviso de Suspensão Pregão nº 12/2019, publicado no Diário Oficial da União (evento [0439855](#)). E, com intuito de sanar a



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

inconsistência, elaborou um novo Termo de Referência (evento [0439836](#)) e se retificou edital (evento [0440410](#)).

**04.** Os documentos comprobatórios de divulgação do edital foram juntados nos eventos [0435343](#) (publicação) e [0444860](#) (republicação). Após sua primeira publicação, houve quatro pedidos de esclarecimentos ao edital (eventos [0437625](#), [0437626](#), [0437627](#), [0437761](#), [0437916](#), [0438211](#)) e um pedido de impugnação (eventos [0438265](#) e [0438361](#)). E, após a republicação, houve apenas um pedido de esclarecimento (eventos [0444862](#)).

**05.** Na sequência, vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame:

a) Relatório de propostas do Pregão Eletrônico nº 12/2019 (evento [0445304](#));

b) Anexo de Proposta da licitante Oi, CNPJ nº 06.535.764/0001-43 para todos itens (1, 2, 3 e 4) (evento [0445358](#) e [0445359](#));

c) Solicitação nº [0445364](#) – PRES/DG/SAOFC/COMAP/SLC sobre manifestação técnica quanto à aceitabilidade das propostas apresentadas e sua respectiva resposta na Manifestação nº 1355/2019 – PRES/DG/STI/CLOG/SEGPC (evento [0445578](#));

d) Documentos de habilitação da licitante citada (evento [0445782](#), [0445783](#) e [0445872](#)); e

e) Solicitação nº [0445875](#) – PRES/DG/SAOFC/COMAP/SLC sobre manifestação técnica quanto aos documentos de habilitação apresentados e sua respectiva resposta na Manifestação nº 1368/2019 – PRES/DG/STI/COSUP (evento [0446094](#));

**06.** Além disso, o pregoeiro trouxe aos autos a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 12/2019 (evento [0446228](#)), o Termo de Adjudicação (evento [0446229](#)), o relatório de resultado por fornecedor (evento [0446227](#)) e o comprovante de publicação do resultado do certame no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral (evento [0446482](#)).

**07.** As principais ocorrências do certame foram relatadas pelo pregoeiro em seu Relatório SLC [0446233](#), que, em seguida, remeteu os autos a esta Assessoria Jurídica da Diretoria Geral – AJDG para análise do referido pregão (evento [0446237](#)). **É o necessário relato.**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

## **II – DA ANÁLISE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019**

**08.** Desencadeada a fase externa da competição, nota-se a observância do art. 17 do Decreto Federal nº 5.450/05, dando-se a devida divulgação dos avisos de licitação, com observância do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da publicação para o recebimento das propostas, em atendimento ao disposto no art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02 c/c art. 17, § 4º do Decreto Federal nº 5.450/05 (eventos [0435343](#) e [0444860](#)).

**09.** Nas publicações dos avisos (eventos [0434596](#) e [0440413](#)), consta a definição do objeto e a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtida a íntegra do Edital e o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, com a data e hora de sua realização, em observância ao art. 4º, II, da Lei n. 10.520/02 c/c art. 17, § 2º, do Decreto Federal n. 5.450/05.

**10.** Passa-se à análise do procedimento propriamente dito, tomando-se os elementos constantes dos autos e as ocorrências contidas no relatório do Pregoeiro:

**a) Pedidos de esclarecimentos e impugnação ao Edital:** Na primeira publicação do edital, houve quatro pedidos de esclarecimento. Dois foram sobre o valor estimados dos itens (eventos [0437626](#) e [0437625](#)) e os demais sobre especificações do objeto pretendido (eventos [0437627](#) e [0437916](#)). Todos foram devidamente respondidos (eventos [0437625](#), [0437626](#), [0437761](#) e [0438211](#)). Ainda houve uma impugnação ao Edital feita pela empresa Claro S. A (evento [0438265](#)) que considerada improcedente pela unidade técnica, conforme Manifestação nº 1201/2019 – PRE/DG/STI/COSUP. Na segunda publicação do edital, houve apenas um pedido de esclarecimento sobre o valor estimado (evento [0444862](#)).

**b) Desclassificação de propostas:** Não houve.

**c) Lances:** Os melhores lances para todos os itens deste estão registrados em demonstrativos do sistema Comprasnet (evento [0434416](#)) e todos os lances do certame na Ata do Pregão (evento [0439440](#)). Não houve recusa de lances.

**d) Fase de negociação/aceitação:** As ocorrências estão registradas na ata do certame e relatadas no quadro constante do item 5.3 do



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Relatório do Pregoeiro (evento [0446233](#)), cuja justificativa demonstra a aplicação, acertada e objetiva, para os itens, dos critérios de aceitação de propostas estabelecidas no instrumento convocatório. Quanto ao item **02**, o pregoeiro **recusou** proposta, pois, na negociação, a única licitante não aceitou a redução do seu valor para preço inferior ao estimado pela Administração. **Correta a recusa com fulcro nos 8.6 do Edital** (evento [0440410](#)). Destaca-se, ainda, a atuação do responsável técnico da unidade solicitante (evento [0445578](#)), o qual analisou as especificações técnicas dos serviços ofertados e opinou na sua classificação ou desclassificação e na aceitação dos itens e propostas do Pregão Eletrônico em comento.

e) **Cancelados na aceitação:** Sim. O item 2 restou fracassado.

f) **Item deserto:** Não houve.

g) **Fase de Habilitação:** Analisados os documentos habilitatórios (evento [0446094](#)), o Pregoeiro declarou habilitadas a licitante **Oi S. A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43**.

h) **Recursos:** Não houve registro de intenção de recurso.

**11.** Comprova-se que os prazos recursais se acham vencidos pela preclusão temporal, em face do disposto no inciso XX do art. 4º da Lei nº 10.520/02, já que houve oportunidade e exercício de manifestação recursal contra os atos do pregoeiro, **hipótese em que a lei autoriza a adjudicação do objeto licitado à vencedora.**

**12.** O procedimento licitatório em comento foi marcado pela isonomia e probidade, tendo como norte a obtenção de preço mais vantajoso, fato que foi alcançado, pois em relação ao valor inicialmente estimado obtiveram economia.

**13.** A proposta para o item 2 foi recusada pelo pregoeiro, em razão de preço ofertado está muito acima daquele estimado pela Administração. O que se caracteriza **licitação fracassada em relação a este item.**

**14.** Sobre o tema, é importante observar o que preceitua o **artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93**, que estabelece ser **dispensável a licitação** quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração Pública, **mantidas**, nesse caso, todas as **condições preestabelecidas**.

**15.** O entendimento de que os casos de ausência de licitantes interessados a que alude o art. 24, V, da Lei nº 8.666/93 abarca tanto as



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

situações de licitações com itens desertos quanto às licitações com itens **fracassados** ancora-se no escólio de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o qual afirma que **“não se pode acolher como interessado àquele que comparece sem ter condições jurídicas para contratar”** ou, ainda, aquele que **“formula proposta que não atende aos requisitos do ato convocatório, ou vem a ter desclassificada sua proposta**, na forma do art. 48 da Lei nº 8.666/93” (sem grifo no original).

**16.** Conforme o magistério do doutrinador citado, a aplicação da hipótese de dispensa de licitação capitulada no art. 24, V, da Lei n. 8.666/93 requer o atendimento de 05 (cinco) requisitos a serem observados pela administração, se persistir interesse na aquisição/contratação:

- a) ocorrência de licitação anterior;
- b) ausência de interessados;
- c) risco de prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de processo licitatório;
- d) evitabilidade do prejuízo mediante contratação direta;
- e) manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior.

**17.** De toda forma, optando pela contratação direta, deverão ser observadas todas as condições estabelecidas no certame preambular, notadamente o preço estimado para a contratação, salvo justificativa. A este respeito, **Decisão TCU nº 103/1998 – Plenário e Acórdão TCU nº 2219/2010-Plenário**.

**18.** Embora a tenha sido fracassado o item 2, o procedimento transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrado na Ata da Sessão Pública (evento [0446228](#)).

**19.** Nessa linha de reflexão, evidencia-se que restaram atendidas as diretrizes da Lei nº 8.666/93 e da legislação correlata ao pregão, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, tornando legítimo e apto a produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.

### **III – DA CONCLUSÃO**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

**20. Ante o exposto**, e por tudo o que dos autos consta, esta Assessoria Jurídica opina pela **homologação do certame, nos exatos contornos do Termo de Adjudicação** (evento [0446229](#)), com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02, nos moldes já especificados.

**21.** Em arremate, reafirma-se a possibilidade de a Administração, caso entenda necessário, optar pela contratação direta do **item 02** com base no **art. 24, V, da Lei nº 8.666/93**, ou realizar o **cadastramento dos itens específicos no Sistema COMPRASNET para recebimento de aviso de IRP de outros órgãos**. De toda forma, deverá a unidade solicitante pronunciar-se acerca da conveniência e oportunidade do procedimento que melhor atenda o interesse da Administração.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 21/08/2019, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO SADECK FILHO, Assessor Jurídico**, em 21/08/2019, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0446883** e o código CRC **51144851**.

0002398-28.2018.6.22.8000

0446883v20

Criado por 014827562356, versão 20 por 005565662399 em 21/08/2019 13:59:36.





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002398-28.2018.6.22.8000

INTERESSADO: Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação - STIC

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) analógica e digital.

**DESPACHO Nº 4020 / 2019 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Governança e Controle - SEGOV com o objetivo de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de telefonia fixa comutada analógica e digital, nas modalidades local e longa distância, a fim de atender necessidades deste Tribunal ([0330252](#)).

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral, para análise final do processo licitatório, com vistas à sua homologação, oriundo do Pregão Eletrônico nº 12/2019 ([0434595](#)).

O Pregoeiro juntou aos autos a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 12/2019 ([0446228](#)), o Termo de Adjudicação (evento [0446229](#)), o relatório de resultado por fornecedor ([0446227](#)) e o comprovante de publicação do resultado do certame no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral ([0446482](#)).

Na primeira publicação do edital, houve quatro pedidos de esclarecimento. Dois foram sobre o valor estimado dos itens ([0437626](#) e [0437625](#)) e os demais sobre especificações do objeto pretendido ([0437627](#) e [0437916](#)). Todos foram devidamente respondidos ([0437625](#), [0437626](#), [0437761](#) e [0438211](#)). Ainda houve uma impugnação ao Edital feita pela empresa Claro S. A. ([0438265](#)), considerada improcedente pela unidade técnica, conforme Manifestação nº 1201/2019 – PRE/DG/STI/COSUP ([0438361](#)). Na segunda publicação do edital, houve apenas um pedido de esclarecimento sobre o valor estimado ([0444862](#)).

A proposta para o item 02 foi recusada pelo Pregoeiro, pois, na negociação, a única licitante não aceitou a redução do seu valor para preço inferior ao estimado pela Administração, caracterizando-se licitação fracassada em relação a este item.

Cumpridas as fases de aceitação e habilitação, o Pregoeiro declarou habilitada a licitante Oi S. A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43 ([0446094](#)). Não houve registro de intenção de recurso.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A AJDG opinou, em síntese, pela homologação do certame, nos exatos contornos do Termo de Adjudicação ([0446229](#)), e pela possibilidade da Administração, caso entenda necessário, optar pela contratação direta do item 02 com base no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, ou realizar o cadastramento dos itens específicos no Sistema COMPRASNET para recebimento de aviso de IRP de outros órgãos ([0446883](#)).

Analisados os documentos que compõem os autos e os fundamentos contidos na conclusão do parecer supracitado, constata-se que foram obedecidos os princípios e procedimentos das Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002 e do Decreto n. 5.450/2005, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório.

Observa-se que, embora tenha restado fracassado o item supramencionado, o procedimento transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados na Ata da Sessão Pública ([0446228](#)).

Nesses termos, pela competência delegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria GP n. 66/2018, esta Diretora-Geral **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO nº 12/2019**, com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02, consoante Termo de Adjudicação ([0446229](#)).

Efetuada a homologação do Pregão no Sistema Comprasnet, à SLC para juntar o extrato de homologação nos presentes autos.

À SEGOV para se manifestar sobre a contratação direta do item 02, com base no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, ou realizar o cadastramento do item específico no Sistema COMPRASNET para recebimento de aviso de IRP de outros órgãos.

Por fim, devolvam-se os autos à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC, para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO**

**LOPES, Diretora Geral**, em 26/08/2019, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0448273** e o código CRC **30F679DE**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

---

0002398-28.2018.6.22.8000

0448273v21

---

Criado por 015949082372, versão 21 por 015949082372 em 23/08/2019  
16:01:00.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 28Ago19 NUMERO: 2019NE000642 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA  
CNPJ : 04565735/0001-13 FONE: (69)3211-2077/2000/2105/2104/2133  
ENDERECO : AV.PRES.DUTRA,1.889 - AREAL  
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-859

CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
ENDERECO : DO LAVRADIO 71 ANDAR 2 CENTRO  
MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20230-070

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

NOTA DE EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇO DE TELEFONIA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICA 12/2019, PARECER JURÍDICO DA AJDG (0446883), TERMO HOMOLOGAÇÃO (0449465), DESACHOS 4020 DA DG (0448273) E 4128 DA SAOPC (0449546).

CLASS : 1 14122 02122057020GP0011 084771 0100000000 339039 000000 AOSA TELEFO

TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO

AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 00023982820186228000

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 47.500,00

QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

FRANCISCO  
PARENTES DA  
COSTA  
FILHO:16251784253

Assinado eletronicamente por FRANCISCO  
PARENTES DA COSTA FILHO:16251784253  
CNPJ: 00000000-0000-0000-0000-000000000000  
Assinado eletronicamente por FRANCISCO  
PARENTES DA COSTA FILHO:16251784253  
Data: 20190828 13:25:06 -0400'

JOAO VICENTE  
FILHO:22053670215

Assinado eletronicamente por JOAO VICENTE FILHO:22053670215  
CNPJ: 00000000-0000-0000-0000-000000000000  
Assinado eletronicamente por JOAO VICENTE FILHO:22053670215  
Data: 20190828 11:23:51 -0400'



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 28Ago19 NUMERO: 2019NE000642 PROCESSO: 00023982820186228000  
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA  
CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES  
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 47.500,00  
VALOR DO SEQ. : 47.500,00

SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), NA MODALIDADE LOCAL, A BASE TERRITÓRIAL FOI DIVIDIDA NOS SEGUINTE LOTES:

- A) LOTE 1: SERVIÇO DISCAGEM DIRETA A RAMAL (DDR);
- C) LOTE 3: SERVIÇOS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN); E
- D) LOTE 4: SERVIÇO S DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) 0 0800.

(DESCRIÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA 80 EVENTO 0439836 DO PROCESSO SEI 0002398-28.2018.6.22.8000.

T O T A L : 47.500,00

FRANCISCO PARENTES  
DA COSTA  
FILHO:16251784253

Assinatura eletrônica de FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO:16251784253  
CPF: 036.147.914-00  
Assinatura eletrônica de FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO:16251784253  
CPF: 036.147.914-00

FRANCISCO P. COSTA FILHO  
ORDENADOR SUBSTITUTO

JOAO VICENTE FILHO:22053670215

Assinatura eletrônica de JOAO VICENTE FILHO:22053670215  
CPF: 036.147.914-00  
Assinatura eletrônica de JOAO VICENTE FILHO:22053670215  
CPF: 036.147.914-00

JOÃO VICENTE FILHO  
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

### **EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Extrato do Contrato n. 04/2019/TRE-RO, assinado em 29/08/2019.  
Contratada: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ n. 76.535.764/0001-43. Objeto: Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) digital, nas modalidades local e longa distância, para atendimento das necessidades do TRE-RO. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 12/2019 e seus Anexos; Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, os Decretos Federais 5.450/2005 e 3555/2000, e nas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto do Contrato n. 04/2019/TRE-RO. Vigência: 30 (trinta) meses, iniciando-se em 03 de setembro de 2019, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses. Valor Total estimado: R\$ 188.293,20, Programa de Trabalho: 02122057020GP0011. Elemento de Despesa: 33.90.39.58. Nota de Empenho n. 2019NE000642, de 28/08/2019. Homologação: Despacho n. 4020/2019 - PRES/DG/GABDG, de 26/08/2019. Signatários: pelo Contratante, o Senhor FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO, Diretor Geral em Substituição do TRE-RO e, pela Contratada, os Senhores CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA e DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI. Processo SEI: 0002398-28.2018.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico **Judiciário**, em 29/08/2019, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0450406** e o código CRC **0582F2DE**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

---

Criado por 006007062364, versão 2 por 006007062364 em 29/08/2019 11:19:40.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 168, sexta-feira, 30 de agosto de 2019

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Notas de Empenhos Ordinários, TRE-PE nº 2019NE0779, 2019NE0780 e 2019NE0781, emitidas em 25/08/2019. SEI nº 0022538-87.2019.6.17.8000. CONTRATADA: SUCESSO IMPRESSAO LTDA. Valores: R\$ 64,08, 289,00 e 353,08, respectivamente. OBJETO: Material de Sinalização Visual e outros. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preço nº 18/2019, vinculada ao prego eletrônico nº 28/19 deste TRE-PE. PTRS: 084609. Elemento de despesa: 3390.30.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário, TRE-PE nº 2019NE0782, emitida em 25/08/2019. SEI nº 0026439-63.2019.6.17.8000. CONTRATADA: Labor Indústria de Móveis para Escritório Elrell. Valor: R\$ 2.300,00. OBJETO: Aquisição de mesa redonda multissito. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preço nº 029/19, vinculada ao prego eletrônico nº 03/19 deste TRE-PE. PTRS: 084609. Elemento de despesa: 4490.52.42.

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

#### AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, informa a empresa TOP ARCONDICIONADO LTDA (CNPJ: 07.111.745/0001-77), consoante o disposto no art. 41, da LN, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e suas alterações, o registro, junto ao SICAF, da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 01 (um) mês, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Item 14.1 do Edital de Licitação - PE nº 02/2017, conforme decisão proferida no Processo PJE nº 0601885-63.2018.6.18.0000, transitada em julgado em 31/05/2019.

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Presidente do Tribunal

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TRE-PI nº 022/2019. Processo 0012390-87.2019.6.18.8000. CONTRATADA: Editora Fórum Ltda. CNPJ: 41.769.803/0001-92. OBJETO: Alterar a CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO do contrato em epígrafe, conforme descrito a seguir: "A Gestão e a Fiscalização do Contrato, conforme dispõe o art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010, deverá ser exercida por servidores designados para tal fim através de Portaria". FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e demais fundamentos expostos nos autos do Processo SEI nº 0012390-87.2019.6.18.8000. DATA DE ASSINATURA: 29/08/2019. ASSINAM: Pelo TRE-PI, Sr. Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, Secretário de Administração, Orçamento e Finanças e, pela Contratada, o Sr. Luis Cláudio Rodrigues Ferreira.

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL DIRETORIA-GERAL

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2019 - UASG 70021

Nº Processo: 0006099-87.2019.6. Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos novos do tipo sedan e 01 (um) veículo novo do tipo van de carga, conforme anexo I e demais estipulações do edital. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 30/08/2019 das 12h00 às 17h59. Endereço: Av. Padre Cacique, 96, Praia de Belas - Porto Alegre/RS ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70021-5-00045-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70021-5-00045-2019). Entrega das Propostas: a partir de 30/08/2019 às 12h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 12/09/2019 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O edital também está disponível no site [www.tr-rs.jus.br](http://www.tr-rs.jus.br).

JOSEMAR DOS SANTOS RIEGSO  
Diretor-Geral

(SIASGnet - 29/08/2019) 70021-00001-2019NE000059

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 38/2019

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul comunica o resultado da licitação homologada. Vencedor: Sulwork Tecnologia e Sistemas de Informática Ltda., pelo preço unitário de R\$ 15,17.

JOSEMAR DOS SANTOS RIEGSO  
Diretor-Geral

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 35/2019

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul comunica o resultado da licitação homologada. Vencedor: Gmlieski & Santos Ltda., pelo preço total de R\$ 137.778,00.

JOSEMAR DOS SANTOS RIEGSO  
Diretor-Geral

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 40/2019

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul comunica o resultado da licitação homologada. Vencedor: Daten Tecnologia Ltda., pelo preço total de R\$ 114.972,00.

JOSEMAR DOS SANTOS RIEGSO  
Diretor-Geral

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

#### DIRETORIA-GERAL

#### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Extrato do Contrato 04/2019/TRE-RO, de 29/08/19. Contratada: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 76.535.764/0001-43. Objeto: Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) digital, nas modalidades local e longa distância. Fundamento: Pregão TRE-RO 12/19, Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Vigência: 30 meses, a contar de 03/09/19. Valor Total estimado: R\$ 188.293,20, Programa de Trabalho: 02122057020G0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.58. Empenho 2019NE00642, de 28/08/2019. Homologação: Despacho 4020/DG, de 26/08/19. Signatários: FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO, Diretor-Geral em Substituição do TRE-RO e, pela Contratada, CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA e DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI. Processo SEI: 0002398-28.2018.6.22.8000.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.tre-ro.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05300201908000174

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE COORDENADORIA DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 - UASG 70024

Nº Processo: 0001545-82.2019. Objeto: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material para manutenção de divisórias, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 30/08/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa Urubici, - Porto Velho/RO ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70024-5-00017-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70024-5-00017-2019). Entrega das Propostas: a partir de 30/08/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 12/09/2019 às 14h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ANDERCLEIDSON REIS  
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/08/2019) 70024-00001-2019NE000057

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: AP Serviços de Limpeza, Asselo e Conservação Ltda. CNPJ da Contratada: 09.284.904/0001-60. Objeto: Termo Aditivo n. 134/2019, referente ao Contrato n. 056/2015, cujo objeto é a prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação e dos serviços de copelagem, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos (prorroga o prazo de vigência até 30/09/2019). Fundamento legal: Lei n. 8.666/1993. Data da assinatura: 26/08/2019. Pregão nº 033/2015.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2019 - UASG 70020

Nº Processo: 11316/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para adequar a tubulação de combate a incêndio ao projeto aprovado no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMCS, observada a norma técnica, na edificação do Depósito de Urnas e CENAB em São José/SC. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 30/08/2019 das 12h00 às 17h00. Endereço: Rua Esteves Junior, Nr. 80, Centro - Florianópolis/SC ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70020-5-00045-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70020-5-00045-2019). Entrega das Propostas: a partir de 30/08/2019 às 12h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 12/09/2019 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O Edital também está disponível no site [www.tr-sc.jus.br](http://www.tr-sc.jus.br) (Transparência - Contas Públicas - Licitações - Pregões).

HELOISA HELENA BASTOS SILVA LUBKE  
Coordenadora de Julgamento de Licitações

(SIASGnet - 28/08/2019) 70020-00001-2019NE000115

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2019 - UASG 70018

Nº Processo: 052432-59.2019. Objeto: Aquisição de material gráfico. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 30/08/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista - São Paulo/SP ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70018-5-00088-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70018-5-00088-2019). Entrega das Propostas: a partir de 30/08/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 11/09/2019 às 13h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN  
Presidente

(SIASGnet - 27/08/2019) 70018-00001-2019NE000068

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2019 - UASG 70018

Nº Processo: 006004885. Objeto: Contratação de serviços de sistema de telefonia, com locação de 2 (duas) centrais privadas de comunicação telefônica - CPCT Digital, em perfeitas condições de uso, com tecnologia CPA-T, tipo PABX, sistemas de Call Center, aparelhos digitais e demais equipamentos, softwares, URAS e periféricos, compreendendo os serviços de implantação, operação, manutenção e suporte. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 30/08/2019 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista - São Paulo/SP ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70018-5-00089-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70018-5-00089-2019). Entrega das Propostas: a partir de 30/08/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 11/09/2019 às 13h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN  
Presidente

(SIASGnet - 28/08/2019) 70018-00001-2019NE000068

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: SEI nº 0058145-15.2019.6.26.8000 - COMODATÁRIOS: Município de Osasco - CNPJ: 46.523.171/0001-04 e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco - CNPJ: 46.523.171/0001-04 - OBJETO: comodato, a título gratuito, de 132 (cento e trinta e duas) urnas eletrônicas, preparadas para as eleições municipais e para contingência, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e respectivas embalagens, cabinas, flashes e mídias de resultado de votação, bem como dos programas de registro do voto e demais programas complementares necessários ao uso dessas urnas eletrônicas, e a prestação de apoio técnico para a realização das eleições dos Conselhos Tutelares, a serem realizados em 06/10/2019 - FUNDAMENTO LEGAL: artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, Resolução TSE n.º 22.685/2007, Lei nº 8.069/1990, Lei nº 10.406/2002, Lei nº 12.696/2012 e Resolução CONANDA nº 170/2014 - VIGÊNCIA: desde a data de sua assinatura até o prazo de 120 após a realização das eleições - DATA DA ASSINATURA: 28/08/2019 - SIGNATÁRIOS: Carlos Eduardo Cauduro Padin, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; Rogério Lins Wanderley, Prefeito do Município de Osasco e Ruth Ferreira, Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco, pelos Comodatários.

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº PROCESSO: SEI nº 0051905-10.2019.6.26.8000 - PROCEDIMENTO: DLF 82/2019 - ZE: 2594 - LOCADORAS: Cíelde Alice Gonçalves Fonseca, CPF: 278.352.478-36; Silmara Regina Gonçalves Fonseca, CPF: 253.011.098-04 e Eliane Alice Gonçalves Fonseca Taveira, CPF: 280.092.548-51 - OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Itapirú, 174, nesta Cidade, para instalação do Cartório da 259ª Zona Eleitoral de São Paulo. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, X, da Lei 8.666/93 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 228.000,00 - VIGÊNCIA: de 19/09/2019 a 31/08/2021 - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Programa de Trabalho 02122057020G00035 -

Documento autêntico digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

